

I CONSELHO CURADOR

Alexandre Barreto Lisboa - Presidente
Joaquim José de Carvalho
Márcia Regina Horta Piva

II CONSELHO DIRETOR

Paulo César de Souza
Presidente da FUNPREV
José Júlio Martins de Queiroz - Secretário
Elienai Ramos Coelho - Tesoureira
Verônica Maria Monteiro da Rocha
Diretora de Apoio e Desenvolvimento

III CONSELHO FISCAL

José Mário Teperino - Presidente
Luiz Augusto do Espírito Santo
Francisco das Chagas Câmara Rayol

IV CONSELHO TÉCNICO

Carmen Fernandez de Oliveira
Cauby de Sá Palmeira
Celcino de Carvalho Filho
César Gasparim
Clarice Guerreiro de Araújo
Crésio de Matos Rolim
Cyro Moraes da Franca
Déa Lídice Lemos Pinto
Djair da Silva Pinto Filho
Elzula da Silva Ferreira
Gilberto Galhardo Pessoa de Vasconcelos
Gilmar Ferreira Mendes
Gilson Dayrell
José Arnaldo Rossi
José Gonçalves Campos
Justina Conche Farina
Marcelo Viana Estevão de Moraes
Maria Célia de Abreu
Maria Leide Câmara de Oliveira
Maria Sodreline das Neves Monteiro
Marília Lúzia Martins Dias
Mário Sérgio Gomes
Martha Bethania Costa Pereira
Miguel de Brito Guimarães Filho
Paulo César Rios
Pedro Dietrich Júnior
Renilda Cantuária de Siqueira Pinto
Rusemberg de Lima Costa
Sara Xavier Cavalcante de Oliveira
Willian Oliveira Luz
Wilson Calvo

V CONSELHO DE NOTÁVEIS

Celso Barroso Leite
Arnaldo Prieto
Jarbas Passarinho
Waldyr Pires
Raphael de Almeida Magalhães
Reinhold Stephanes
Antônio Brito Filho
Sérgio Cutolo
Waldeck Ornelas

Cadernos Funprev de Previdência Social

Diretor

Paulo César de Souza
Editor

J. B. Serra e Gurgel
Produção Gráfica
Studio 9 Comunicação

Endereço:

SCS Qd. 01 Bloco "K" nº 30
Salas 1001/1004 - Ed. Denasa
Brasília-DF CEP: 70.398-900

www.anasps.org.br / anasps@anasps.org.br

anasps.noticias@anasps.org.br

Telefone: (61) 3321-5651

Fax: (61) 3322-4807

Apresentação

Nesta edição, mais dados para esquentar o debate sobre o futuro da previdência social pública.

O Presidente Lula proclamou, muito bravo, que a previdência não tem "déficit". O ministro Nelson Machado propôs uma recomposição contábil, com a indenização do Tesouro às renúncias previdenciárias, para redução do que é classificado nas contas públicas como "déficit". A bolha explodiu, mas o arranjo ainda não se consumou até o fechamento da presente edição.

Entendo que a proposta, historicamente defendida pela ANASPS, é necessária: a previdência não deveria permitir renúncias, mas já que a política econômica as requer, então que o Tesouro faça o reassarcimento.

Mas se de um lado temos o interesse do Presidente Lula em acabar com o "déficit", de outro, tivemos o mesmo Presidente Lula empenhado em aprovar a incorporação da Receita Previdenciária à Receita Federal, efetivada pelo Congresso. Há um paradoxo: a Previdência perdeu sua receita, seu orçamento, sua contabilidade, o controle de seu principal ativo (contribuições), a gestão de suas contas, perdeu 4.500 auditores fiscais e está ameaçada de perder 5.500 servidores administrativos.

O INSS foi confinado a tratar só de sua despesa com benefícios.

É como se tivesse tirado da Shell, uma das maiores empresas do mundo, toda a sua receita de compra e venda de petróleo e derivados, lhe restando a administração só de suas plataformas, refinarias, petroleiros, empregados...

Há controvérsia sobre a constitucionalidade da liquidação da receita previdenciária.

Lamentável ainda que o Presidente Lula tenha produzido novas renúncias, no INSS, estas sem solicitação do Tesouro, ao reduzir em 50% a contribuição do autônomo, sem reduzir seu benefício, que será de 100%. Atuarialmente, uma decisão contra o equilíbrio e a viabilidade para Previdência Social e que vai impactar no futuro, gerando "déficit" a ser coberto por toda a sociedade.

Leia mais:

A Cofins salvou a Previdência em 2006, e em 2007?

(*) Paulo César de Souza é presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social.

Isonomia e despautérios

(*) Jarbas Passarinho é ex-presidente da Fundação Milton Campos, foi senador pelo Estado do Pará e ministro de Estado.

Ainda o aumento dos parlamentares

(*) Celso Barroso Leite é jornalista.

Previdência, transparência e inação

(*) Rogério L. Furquim Werneck, economista, doutor pela Universidade Harvard.

Confusão à vista

(*) Ribamar Oliveira é jornalista.

Os custos sociais da Previdência

(*) José Márcio Camargo é professor do Departamento de Economia da PUC-RJ.

Previdência: lançamento meramente contábil

(*) Gustavo Loyola, doutor em economia pela EPGE/FGV, ex-presidente do Banco Central do Brasil.

Mínimo, desenvolvimento e política econômica

(*) Cláudio Salvadori Dedecca é pesquisador do Centro de Estudos de Economia Sindical e do Trabalho da Unicamp.

O déficit previdenciário

(*) Salézio Dagostini contador, Professor da Unilasalle, Presidente da Confederação Nacional dos Contadores.

PAC coloca a Previdência em jogo

(*) Carlos André Soares Nogueira, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal (Unafisco Sindical).

Desonerar o FGTS e aumentar empregos

(*) Walter Barelli, deputado federal (PSDB-SP), foi ministro do Trabalho.

Garantia de emprego previdenciária

(*) Fernando Belfort é membro da ANDT, da AMLJ, professor Msc. da UFMA, doutorando em direito PUC/SP e advogado.

Os riscos da Super-Receita

(*) Josemar Dantas é advogado e jornalista.

Previdência Social: o presidente Lula tem razão

(*) Álvaro Sólón de França Auditor Fiscal da Previdência Social.

Previdência e política social

(*) Marcelo Medeiros é jornalista.

Apague a luz e ilumine o futuro

(*) Julio Bierrenbach - Atua no mercado de seguros desde 1972. Presidiu seguradoras no Brasil e na Espanha.

Destinchando o crescimento e a estagnação trabalhistas

(*) Marcelo Côrtes Neri é professor Assistente da EPGE na Fundação Getúlio Vargas.

Documentos

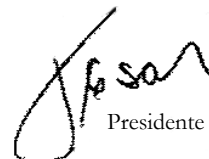
- DECRETO Nº 6.042, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007 - disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - EAP e do Nexo Técnico Epidemiológico

- Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária: Incentivos, Público Potencial e Impactos Financeiros-Fevereiro de 2007

- RGPS: Arrecadação aumenta e necessidade de financiamento cai em 2006. Resultado do Regime Geral De Previdência Social RGPS em 2006. Brasília, Janeiro de 2007

Encarte

Edições anteriores dos Cadernos Funprev de Previdência Social 2001-2007. As edições e os artigos publicados com o nome



Presidente

A Cofins salvou a Previdência em 2006, e em 2007?

Por Paulo César de Souza (*)

Sejamos precisos: o déficit da previdência social pública, no conceito oficial, (arrecadação líquida-pagamento de benefícios previdenciários) foi de R\$ 28,8 bilhões em 2003; de R\$ 31,9 bilhões em 2004; de R\$ 37,5 bilhões em 2005 e de R\$ 42,0 bilhões em 2006,

Em quatro anos, da 1ª era Lula, alcançou R\$ 140,2 bilhões. Digamos, uns US\$ 65,0 bilhões. Muito dinheiro, Talvez o PIB de Cuba! Ou do Haiti!

Isto apesar da 2ª reforma feita para acabar com o déficit. Mais: apesar do fator previdenciário criado na era FHC para retardar e achatando o valor dos benefícios e... reduzir o déficit. Os técnicos terceirizados do Ministério erraram feio. Em um país mais ou menos sério, teriam sido demitidos. Vejam que, no período, tivemos quatro ministros da previdência e quatro presidentes do INSS.

Cabem duas indagações preliminares: quem fez o déficit e quem cobriu o déficit?

Quem fez foi o governo quando entregou a gestão da previdência à fina flor da incompetência, do delírio e da irresponsabilidade, não cobrou a dívida ativa e administrativa de R\$ 300 bilhões, não reduziu 0,1% da sonegação estimada em 30%/40% sobre a receita previdenciária líquida, não melhorou 1% o perfil de recuperação de crédito que patina em 1% sobre a dívida líquida a receber, aumentou a renúncia contributiva superior a R\$ 15,0 bilhões ano e patrocinou os Refis 2 e 3 que apenas beneficiou os caloteiros da Receita e do INSS, atrofiou a Procuradoria Geral do INSS e inviabilizou a Receita Previdenciária há dois anos para incorporá-la à Receita Federal.

Quem cobriu foi principalmente a Cofins. Vamos aos dados: em 2003, R\$ 19,7 bilhões; em, 2004, R\$ 30,7 bilhões. em 2005, R\$ 25,1 bilhões; em 2006, R\$ 42,8 bilhões. Mas houve contribuições da CSSL e da CPMF.

Qual a previsão para 2007? A pior possível. O déficit poderá chegar aos R\$ 50,0 bilhões e não há nenhuma indicação de que se altere o padrão gerencial da previdência. Esqueçam o “choque de gestão” de seriedade, de respeito e de dignificação da função pública. Poderemos ter o “choque de gestão” anunciado pelo ex-ministro José Dirceu quando o senador Romero Jucá foi nomeado para a Previdência... O resultado foi um fiasco que envolveu terras, empréstimos, frangos, fraudes e todo o enredo de filme de terror e de opera bufa que levou Jucá a perder o governo de Roraima e a ganhar a liderança do governo no Senado...

Neste momento em que escrevo, são reais as ameaças da previdência continuar nas mãos de políticos desonestos e de burocratas incompetentes. Se isto acontecer, convido os 31,0 milhões de segurados contribuintes, 25 milhões de aposentados e pensionistas, 80 mil servidores ativos e inativos, bem como os 48 milhões de brasileiros que estão fora do Regime Geral a refletir realisticamente sobre o seu presente e o seu futuro.

O valor médio das aposentadorias do INSS na era Lula foi: de R\$ 451,00 em 2003; R\$ 471,65 em 2004 e R\$ 524,85 em 2005 e R\$ 578,02 em 2006, para um teto de R\$ 2.668,15.

Mais: o teto não chega aos 10 salários mínimos, o que elevaria para R\$ 3.500,00.

O teto está abaixo dos dez salários, correspondendo a 76,23%, e o valor médio não chegou a dois salários, representando 21,66%

do teto da previdência e 15,51% dos dez salários. É um desastre para uma Previdência Social, que perdeu sua capacidade de financiamento, deixou de ser a esperança e o futuro das pessoas e converteu-se no estorvo e do desespero dessas mesmas pessoas e numa das grandes preocupações do Brasil para os próximos anos.

Que significa isso para os 31,0 milhões de segurados contribuintes? Um horizonte sombrio, baixas perspectivas, velhice comprometida e sacrificada, insegurança e intranquilidade. Para os 48 milhões que estão fora do sistema, inclusive os jovens? Desesperança, medo, desconforto, ausência de futuro.

Não custa lembrar que, dos 25 milhões de aposentados e pensionistas, cerca de 18,0 estão na faixa do salário mínimo, na linha da pobreza.

Insisto: desde 1994, quando foi instituído o fator previdenciário, que os benefícios estão caminhando para a linha da pobreza, os do mínimo e os que estavam acima do mínimo. Há uma convergência maligna para punir os velhos, os idosos deste país. É um crime contra os direitos humanos, liquidando-se com a expectativa de direito e o direito adquirido.

Muita gente acredita que a crise estrutural da previdência social pública se resolveria com uma 3ª reforma, estabelecendo nova idade mínima para o trabalhador privado, adoção do benefício chinês ou da “bolsa aposentadoria”, de 1 salário mínimo universal, para todo mundo, virando de ponta cabeça o sistema contributivo que deixaria de ser sobre a folha de salários e passaria a ser sobre o faturamento, mantendo o fator previdenciário, acabando com o auxílio doença e privatizando a aposentadoria por invalidez. Uma vilania sem conta, pois deixa de lado as causas da crise que está no financiamento.

Foi importante quando os benefícios assistenciais passaram a ser pagos pelo Orçamento Fiscal. Com isso o INSS ficou livre de pagar, em 2006, por exemplo, uma despesa de R\$ 9,2 bilhões. Mas nenhum passo foi dado para resolver a grave questão de cobertura dos benefícios rurais, com uma despesa anual acima dos R\$ 36,0 bilhões para uma receita inferior a R\$ 2,4 bilhões. Esta monstruosa diferença é coberta pela arrecadação dos trabalhadores urbanos.

Afirmo com toda a minha responsabilidade de dirigir a única entidade, hoje, dos servidores da Previdência: aos benefícios rurais resta: 1) transformar em benefícios previdenciários, alterando-se as alíquotas dos trabalhadores e das empresas, estas fortemente subsidiadas, ou 2) passar a benefícios assistenciais, pagos pelo Orçamento Fiscal. Dos 7,4 milhões de aposentados e pensionistas rurais, 7,3 milhões recebem um salário mínimo, estando nas mesmas condições dos assistidos pela LOAS.

É oportuno assinalar que a renúncia contributiva dos rurais, oculta há três anos nos balanços do MPS, por determinação do TCU, equivale a renúncia contributiva dos demais setores, filantrópicas, Simples, exportadores de produtos agrícolas, que impacta o déficit da Previdência.

A COFINS está desempenhando um papel relevante na cobertura das despesas previdenciárias, mas urge requalificar a receita previdenciária, com seriedade.

(*) Paulo César de Souza é presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social.

Isonomia e despautérios

Jarbas Passarinho(*)

A isonomia salarial tem sido um problema permanente, que já se tornou tradicional no Brasil. Remunerar igualmente pessoas que exercem igual função nos três Poderes da União é um imperativo de justiça, como ensinou Rui Barbosa: “A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigalam. Tratar com desigualdade a iguais ou desiguais com igualdade seria desigualdade flagrante e não igualdade real.” É basilamente injusto o que se faz “nesse país” quanto aos salários desiguais, no serviço público e até nas empresas privadas, para pessoas que fazem exatamente o mesmo trabalho.

O presidente Castello Branco tentou corrigir a discriminação no Ato Institucional nº 2, cujo artigo 25 determinava a paridade na remuneração de servidores dos três Poderes da República, não admitido nenhum acréscimo a qualquer título. A despeito dos termos peremptórios, permaneceu tudo como dantes no quartel de Abrantes.

O Congresso Nacional pretende igualar os vencimentos dos parlamentares aos de ministro do Supremo Tribunal Federal. Não seria nenhum absurdo, se não houvesse “fringe wages” descabidos no Congresso.

Por que não seria absurdo? O presidente da Câmara dos Deputados é a terceira autoridade na hierarquia, logo abaixo do vice-presidente da República. O presidente do Congresso, um senador, tem precedência - bem assim os parlamentares - sobre os ministros, no cerimonial da República. Logo, a isonomia salarial teria sentido, e acabaria eliminando o problema delicado de a fixação de vencimentos ser feita pelos próprios parlamentares, a seu critério.

Ocorre que a igualdade seria violada, porque os parlamentares têm aumentos arbitrários, como o ressarcimento das despesas pessoais, no valor de R\$ 15 mil/mês, a título de ressarcimento de consumo de gasolina, de pagamento de corridas de táxi, etc. Só esse, somado aos R\$ 12.800 mensais que recebem, corresponde ao total atual de R\$ 27.500. Se mantidos, somados aos pretendidos R\$ 24.500, totalizariam R\$ 37.300.

Daí o repúdio da sociedade a um aumento de mais de 90% e a inevitável comparação com o percentual ridículo para outros servidores do Estado, gerando todo tipo de protesto, justo ou demagógico. Nenhuma estranheza, porém, com o mesmo zelo patriótico com enclaves de privilégio de certas profissões. Um exemplo, que não é o único, é o de um delegado de polícia, que, no início da carreira, ganha o mesmo que um general com, no mínimo, 45 anos de serviço, todos os cursos, da graduação de aspirante a oficial ao generalato, que poucos atingem, sofrendo ainda os efeitos nocivos das diversas transferências por todo o território nacional, desde as fronteiras.

O mesmo se dá no Poder Judiciário, com promotores e procuradores. Sem a matinada que atinge o Congresso Nacional, e ainda reclamam constantemente aumento salarial. Mas, se eliminadas as despesas indenizáveis, a isonomia do parlamentar com ministro do

Supremo não geraria o vendaval de protestos, os acorrentamentos de patriotas nos corredores do Congresso, a mobilização de uns poucos, mas barulhentos estudantes e sindicalistas.

Além disso, há possibilidade de economizar os gastos com o Legislativo em outras rubricas, evitando comparações nem sempre corretas. Os R\$ 50 mil/mês destinados, no orçamento, à administração dos gabinetes, desinformados dizem incorporar os vencimentos dos deputados, mas decorrem de servidores contratados para os gabinetes, que há pouco eram 20 por gabinete e são agora 25. Poderiam ser menos e em nada isso prejudicaria a tarefa que lhes é própria de secretariar o parlamentar.

Durante o período do ciclo militar, os vencimentos permaneceram os mesmos em cada legislatura. Ao fim delas, a Constituição mandava fixar os vencimentos para a seguinte, o que era feito por proposta apreciada em votação nos plenários das duas Casas. De resto, trabalhávamos de segunda a sexta-feira, permitindo-nos apenas passar a sessão da sexta para a manhã, facilitando as viagens para as bases logo na sexta à tarde. O exemplo certamente não mereceria ser mantido, porque traz a mancha de ter sido diretriz dos “tempos de chumbo”. A “Constituição cidadã”, vigente, acabou com isso. Passou-se a decidir sobre vencimentos aleatoriamente.

No governo do presidente Fernando Henrique Cardoso não houve aumento na legislatura inicial. Mas foi uma medida de caráter geral, e não só para o Legislativo, sob o argumento de que a inflação era mínima e estável. Na outra legislatura o aumento coincidia com a mesma pífia porcentagem concedida aos funcionários públicos, que fez minguarem os vencimentos, acentuando a diferença com os do Judiciário. Apareceram, então, os remendos que viraram um despautério. Aumentos quase clandestinos, a critério das Mesas Diretoras.

O Judiciário, graças ao prestígio do ministro Nelson Jobim, conseguiu resolver o aumento dos ministros do Supremo, fixando ao mesmo tempo um teto para a magistratura, precatando-se do efeito cascata. Mas a festa das isonomias tomou vulto, sem que se lhe possa negar razão de ser. O presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão tecnicamente auxiliar do Legislativo, teve o vencimento de seu presidente igualado ao de ministro do Supremo.

A isonomia de um parlamentar com um ministro do Supremo justificaria aquinhoar igualmente os que se igualam no topo dos dois Poderes da República.

Entrementes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta 2.978 magistrados ganhando mais do que o teto permitido no Poder Judiciário.

Silenciaram.

A censura é seletiva.

(*) Jarbas Passarinho é ex-presidente da Fundação Milton Campos, foi senador pelo Estado do Pará e ministro de Estado. Artigo publicado no Jornal “O ESTADO DE SÃO PAULO” em 26 de dezembro de 2006.

Ainda o aumento dos parlamentares

Celso Barroso Leite(*)

Na edição 350 (1º a 15 de janeiro) do *Terceiro Tempo* publiquei breve artigo sobre esse tema. Voltando a ele, faço-o mais triste ainda com o Congresso Nacional, pelo que se continua a apontar dos seus absurdos, da sua baixa qualidade.

Merval Pereira, por exemplo, no artigo *A consciência crítica* (O Globo, 11 de janeiro de 1997), lembra que o novo presidente da Câmara dos Deputados terá de impedir seus presídidos de fazer acordos pontuais e não enfrentar de frente temas como a independência da Câmara em relação ao Executivo, com o controle da emissão de medidas provisórias, transparência de procedimento das comissões, especialmente quando se trata do orçamento, e critérios permanentes para o reajuste de subsídios, sem os subterfúgios que mascaram o verdadeiro total “.

A legislatura que acaba de encerrar-se tem sido amplamente considerada a pior que já tivemos; e o insólito fato de a grande maioria dos seus membros ter sido reeleita impede-nos de pensar em melhores dias. Como se não bastasse a pletera de falcatruas de todo gênero, tivemos o coroamento delas no incrível episódio dos senadores suplentes que tomaram posse com o Congresso fechado, embolsando vultosos pagamentos indevidos. Virtual assalto a mão armada, no dizer de muitos.

É constrangedor repisar esses vergonhosos fatos; e talvez mais constrangedor ainda verificar que os eleitores os aceitaram tacitamente, reconduzindo numerosos dos seus despudorados praticantes. Isso lhes confere, desalentadoramente, injustificável legitimidade. Entretanto a esse respeito impõe-se a ressalva já feita no artigo anterior: embora a grande maioria dos parlamentares tenha mais defeitos do que qualida-

des, muitos deles são pessoas de bem, corretas e úteis ao país.

O chocante e malogrado aumento da remuneração dos deputados e senadores, em perverso contraste com o reajuste previsto a duras penas para o salário mínimo, provocou tamanha reação contrária, como sabemos, que o Supremo Tribunal Federal, decerto premido também pela unanimidade da opinião pública, vetou como devia esse inconcebível avanço sobre os cofres públicos, numa moralizadora decisão recebida com alívio.

No meu primeiro artigo ressaltei a celeuma nacional provocada por suas excelências, que agiram no caso como os “alopradados” do presidente da República, com a diferença de que não chegaram a consumir sua alopragem, enquanto as demais foram relevadas. Ao mesmo tempo, meio ingenuamente, alvitrei uma possível solução para essa anomalia da fixação da remuneração pelos próprios remunerados, no caso eticamente despreparados para isso.

Noto com desalentadora frustração que até agora a minha idéia parece não ter tido a acolhida que eu patrioticamente esperava. Por isso, em nova tentativa repito a minha salvadora sugestão: a remuneração dos membros do Poder Legislativo deveria ser estabelecida por uma comissão de trabalhadores que ganham salário mínimo. Como disse no outro artigo, salvo engano ninguém entende tanto de remuneração e custo de vida.

(*) Celso Barroso Leite é jornalista. Artigo publicado no Jornal “TERCEIRO TEMPO” em 16 de fevereiro de 2007.

Previdência, transparência e inação

Rogério L. Furquim Werneck(*)

Não há como ser contra um tratamento mais transparente das contas da Previdência Social. A questão previdenciária ocupa o centro do imbróglie fiscal com que hoje se debate o País. Quanto mais clara for a percepção do que está ocorrendo na Previdência mais fácil será adotar medidas que possam conter a preocupante expansão das despesas previdenciárias. Sobre isso, não há dúvida. O que, sim, causa apreensão é estar o governo empenhado em racionalizar sua inação no front da reforma previdenciária, com base em falsas conclusões extraídas de uma contabilização supostamente mais transparente dos fluxos financeiros da Previdência.

No seu primeiro mandato, o governo Lula mobilizou recursos políticos consideráveis para levar adiante a reforma de 2003, que introduziu modificações fundamentais no regime previdenciário dos servidores públicos. Mas são outros os tempos. E o governo opera agora com valores e tripulação muito diferentes dos que tinha há quatro anos. Já não há mais a mesma disposição de fazer avançar a reforma previdenciária, ainda que vozes isoladas no Planalto continuem alertando que a agenda de reforma relacionada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) está caindo de madura.

Já há alguns meses, o governo andava à cata de uma boa história que pudesse fazer o avanço da reforma previdenciária parecer dispensável. Ao que tudo indica, a busca teve sucesso. O presidente parece ter sido convencido de que, se as contas forem refeitas com cuidado, o déficit de R\$ 13,5 bilhões, referente à parte do RGPS voltada para os trabalhadores urbanos, fica reduzido a R\$ 3,8 bilhões. E de que boa parte dos R\$ 42 bilhões de déficit total do RGPS pode ser atribuído à Previdência rural e a renúncias fiscais erroneamente lançadas à conta da Previdência, e não do Tesouro. Sendo “tão pequeno” o déficit no RGPS urbano, já não haveria por que introduzir mudanças que pareciam inevitáveis, como fixação de idade mínima para aposentadoria e desvinculação dos benefícios previdenciários do salário mínimo. Bastaria um esforço de melhora de gestão.

Em boa medida, o governo tem entendido melhora de gestão como aperto de fiscalização e aumento de arrecadação. No biênio 2005-2006 o crescimento real médio dos benefícios previdenciários

pagos pelo RGPS urbano foi de 9,2% ao ano. Para que o déficit do RGPS urbano pudesse ser mantido constante como proporção do PIB, a arrecadação líquida do sistema teve de crescer, em termos reais, a pouco mais de 10% ao ano. Ou seja, a uma taxa quatro vezes maior que a taxa média real de crescimento do PIB no período.

O que vem sendo proposto, para que o déficit de R\$ 13,5 bilhões de 2006 seja encolhido para R\$ 3,8 bilhões, é que R\$ 9,7 bilhões sejam contabilizados como renúncias fiscais previdenciárias. Mais de 50% deste montante corresponde ao que supostamente poderia ter sido arrecadado de pequenas empresas que se beneficiam do Simples. Isso ilustra com clareza o que há de errado com a visão que inspira o argumento. É sabido que mais da metade do mercado de trabalho do País está mergulhado na informalidade. Há muitas razões para isso. A mais importante é que boa parte das pequenas empresas não tem condições de arcar com a carga tributária (inclusive encargos previdenciários) que a formalização impõe. Ao propiciar desoneração, simplificação e desburocratização, o Simples atua como um paliativo que reduz a evasão e estimula a formalização. Não faz sentido, contudo, que o governo parta para a contabilidade criativa e credite à Previdência a receita que supostamente poderia estar sendo arrecadada se as empresas não tivessem sido beneficiadas pelo Simples e estivessem submetidas a alíquotas normais.

É essa a história que está sendo vendida ao presidente. As contas fecham mesmo que o sagrado direito de aposentadoria com qualquer idade fique intocado. Aos que têm condições de pagar a Previdência, aplica-se a fiscalização, para tentar manter o crescimento real da arrecadação em 10% ao ano. Aos que não têm, o governo oferece a desoneração do Simples. Mas contabiliza como receita virtual da Previdência o que teoricamente poderia ter sido arrecadado se a desoneração não tivesse sido concedida. Quanto mais generosa a desoneração, mais empresas decidirão se formalizar, optando pelo Simples. E mais sólidas parecerão as contas da Previdência. Uma beleza.

(*)Rogério L. Furquim Werneck, economista, doutor pela Universidade

A proposta elaborada pela área econômica para o regime de previdência complementar do servidor, que está em análise na Casa Civil, prevê que o funcionário que ingressou no serviço público depois da promulgação da emenda constitucional 41, ou seja, a partir de janeiro de 2004, e que aderir às novas regras, não será ressarcido pelas contribuições que realizou até agora. Ele perderá os 11% sobre o salário que pagou à União, a título de contribuição previdenciária.

A reforma do regime próprio dos servidores, realizada pela emenda constitucional 41, estabeleceu que os funcionários contratados a partir de janeiro de 2004 teriam direito, ao se aposentar, apenas ao mesmo teto dos segurados do INSS, que é de R\$ 2,8 mil. Como os trabalhadores da iniciativa privada, a sua alíquota previdenciária seria de 11% sobre o salário de contribuição. Quem quisesse optar por um complemento à aposentadoria teria que contribuir para um fundo de pensão. A União colocaria, em seu nome, a mesma quantia que ele depositasse.

O problema é que, por causa do elevado custo fiscal, esse dispositivo nunca foi regulamentado. Agora, passados três anos, o governo Lula decidiu fazê-lo e vai enviar um projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, que cria a aposentadoria complementar do servidor federal. O entendimento da área econômica é de que apenas as pessoas que ingressarem no serviço público após a constituição do fundo de pensão terão sua aposentadoria limitada ao teto do INSS, de R\$ 2,8 mil.

Um dos problemas que está emperrando a conclusão da proposta, no entanto, é saber o que fazer com as pessoas que ingressaram no serviço público a partir de janeiro de 2004. Se não aderirem às novas regras, elas terão direito, ao se aposentar, a um benefício equivalente à média de suas remunerações ao longo da carreira. Mas elas poderão desejar aderir ao fundo de pensão, mesmo porque ninguém garante que a regra do benefício pela remuneração média não será alterada no futuro.

O problema é que esses funcionários contribuíram para o regime previdenciário próprio dos servidores com 11% sobre os seus salários de janeiro de 2004 até agora e a União não vai devolver os valores pagos, de acordo com a proposta da área econômica. O entendimento da área jurídica do governo é de que as contribuições previdenciárias foram tributos pagos e, como tais, não estão sujeitos à devolução. Para quem entrou no serviço público em janeiro de 2004 e ganha R\$ 10 mil por mês, por exemplo, a perda será de R\$ 38,1 mil, se a proposta da área econômica prevalecer.

O cálculo foi feito considerando a incidência da alíquota de 11% sobre o valor do salário que excede R\$ 2,8 mil, que é o salário de contribuição do INSS, e uma capitalização pela taxa Selic do período. Para quem tem um salário de R\$ 5 mil, a perda será de R\$ 12,4 mil. Esta regra, se aprovada pelo Congresso, certamente dará origem a uma infinidade de ações na Justiça. Mas se tiver que devolver as contribuições pagas por estes servidores, o custo da transição para o novo sistema será muito elevado.

Duas outras questões também dificultam a conclusão da proposta. Uma delas é que o Judiciário e o Legislativo são contra a proposta da equipe econômica de criar apenas um fundo para todos os servidores dos três Poderes. Eles querem constituir os seus próprios fundos.

A segunda questão é a definição da alíquota máxima de contribuição para o fundo de pensão. A equipe econômica quer que ela seja de 7,5%, mas os servidores desejam 11%. Eles alegam que a alíquota de 7,5% resultará num benefício de aposentadoria bem inferior ao último salário do funcionário. Quanto maior for a alíquota máxima, maior é o custo de transição do sistema.

O espanto de Magri

Ao sair de uma reunião com o ministro da Previdência Social, Nelson Machado, na semana passada, o ex-ministro Antônio Rogério Magri manifestou sua convicção de que haverá forte reação dos trabalhadores se o governo tentar mudar as atuais regras do sistema previdenciário. “A reforma para nós já foi feita, pois o fator previdenciário nos atingiu em cheio”, disse. Ele foi questionado por este colunista se não seria melhor para os trabalhadores negociar agora o estabelecimento de uma idade mínima de 65 anos, escalonada até 2025, pois, dentro de 10 anos ninguém vai conseguir se aposentar com menos do que isso, com o benefício integral, por causa do fator previdenciário.

O ex-ministro Magri parou um pouco para pensar, demonstrou certo espanto com a questão, e teve a humildade de dizer que não tinha pensado na reforma sob essa perspectiva. Magri é hoje diretor de relações internacionais do Sindicato Nacional dos Aposentados, uma entidade ligada à Força Sindical. O espanto de Magri pode indicar o desconhecimento das lideranças sindicais sobre o mecanismo do fator previdenciário.

Poucos deles sabem, por exemplo, que se for mantida a atual tendência de aumento da expectativa de vida do brasileiro, apontada pelo IBGE, dentro de aproximadamente 10 anos, o trabalhador só conseguirá se aposentar sem ter desconto no seu benefício aos 65 anos. Pelas regras atuais, o valor da aposentadoria paga pelo INSS depende da idade do trabalhador, do tempo de contribuição e da expectativa de sobrevivência.

A sobrevivência é o tempo de vida que os brasileiros ainda terão, de acordo com estimativa do IBGE, depois de uma determinada idade. Essas três variáveis (tempo de contribuição, idade e sobrevivência) foram ponderadas por meio de uma fórmula matemática e resultaram no chamado “fator previdenciário”. Sempre que o fator for menor do que um, haverá desconto no valor da aposentadoria.

O aspecto mais relevante da mágica do fator previdenciário é que a atual diferença de cinco anos para a aposentadoria, entre homens e mulheres, desaparecerá. A idade mínima com direito a benefício integral passa a ser de 65 anos para homens e mulheres. Isso acontecerá porque a expectativa de sobrevivência da mulher é maior do que a do homem.

Hoje, não existe idade mínima nas regras do RGPS, mas uma mulher pode se aposentar com 30 anos de contribuição e o homem, só depois de 35 anos. Em tese. Com o fator previdenciário, mesmo contribuindo durante 35 anos, um homem atualmente só consegue se aposentar sem desconto em seu benefício aos 60 anos e a mulher aos 59 anos. Neste sentido, a demora da reforma previdenciária prejudica os trabalhadores, pois quem está perto de atingir o prazo de requerer aposentadoria, sempre terá uma surpresa a cada divulgação da tábua de vida do IBGE.

Os custos sociais da Previdência

José Márcio Camargo()*

A DECISÃO de compensar o INSS pelas desonerações fiscais realizadas por meio da Previdência é correta, do ponto de vista contábil, na medida em que torna as contas públicas mais claras e transparentes. Entretanto não resolve o problema da Previdência e assistência social brasileira, que é uma das mais caras e generosas do mundo.

O Brasil gasta 12% do PIB com Previdência e assistência social, tendo 6% de sua população com mais de 65 anos. Países que têm essa proporção de idosos na população gastam, em média, 6% do PIB com essa função. Além de serem excessivamente elevados, os gastos com aposentadorias e pensões estão crescendo a taxas insustentáveis. Entre 2000 e 2006, os gastos do INSS aumentaram 150%, enquanto os gastos com a aposentadorias do setor público aumentaram 99%.

Os elevados gastos com Previdência e assistência social são um problema de justiça distributiva, aumentam a informalidade e inviabilizam taxas de crescimento mais elevadas da economia. Do ponto de vista da justiça distributiva, os idosos se apropriam de uma parcela duas vezes maior do PIB (12%) do que sua participação na população do país (6%). Por outro lado, do total da receita do governo federal com impostos e contribuições, mais de 50% se destinam a pagar a aposentadorias e pensões.

O caráter injusto dos gastos previdenciários fica ainda mais claro quando constatamos que o setor público brasileiro gasta 15 vezes mais per capita com Previdência e assistência social do que com a educação fundamental e média, que é o mecanismo mais eficiente de melhorar o bem-estar de nossas crianças e jovens no futuro.

Esse ponto nos leva à questão do crescimento da economia. Como gastamos muito com Previdência e assistência social, sobra pouco dinheiro para investimentos em infra-estrutura e na educação de nossas crianças e jovens. Por essa razão, a qualidade da infra-estrutura e do sistema educacional brasileiro é baixa, o custo do investimento é elevado e o nível educacional médio da população continua entre os mais baixos do mundo. O resultado é que os ganhos de produtividade são muito baixos, reduzindo o crescimento da economia.

Outro problema importante é a generosidade de nosso sistema de assistência social. Por esse sistema, todo cidadão brasileiro tem

direito a uma pensão de um salário mínimo ao atingir 65 anos de idade, desde que não tenha renda familiar per capita maior que um quarto do salário mínimo. Em outras palavras, um cidadão que trabalhou na informalidade toda a vida, não contribuiu com a Previdência Social e decide parar de trabalhar aos 65 anos -tendo, portanto, renda zero a partir daí- tem direito à pensão.

Por outro lado, um cidadão que teve um trabalho formal durante toda a vida, pagando diretamente 10% desse salário para a Previdência e, indiretamente, por meio da contribuição da empresa, mais 20% (pois uma parte -provavelmente toda- dessa contribuição é efetivamente paga pelo trabalhador por meio da redução de seu salário), também terá direito a uma aposentaria de um salário mínimo.

Se o trabalhador ganha próximo do salário mínimo, que é a maior parte da população, o incentivo desse arranjo é claro: ter um emprego informal, negociar a contribuição da empresa e incorporá-la ao salário mensal, não pagar à Previdência e, aos 65 anos, passar a receber a pensão do sistema de assistência social.

Em outras palavras, aumenta o incentivo à não-contribuição e, dessa forma, torna o sistema de Previdência Social muito caro para quem contribui.

Com Previdência Social muito cara e assistência social muito generosa, trabalhadores e empresas têm incentivos para permanecer na informalidade. Por essa razão, mais de 50% da força de trabalho no Brasil é informal, o que reduz a taxa de crescimento da produtividade e, portanto, da economia. Mudar a contabilidade do sistema o torna mais claro e transparente, o que é um avanço institucional. Entretanto não vai resolver seus problemas fundamentais, quais sejam, o Brasil gasta uma proporção excessivamente elevada de seu PIB com aposentadorias e pensões e a Previdência Social é extremamente cara, em relação à generosidade do sistema de assistência social, o que gera incentivos à informalidade e à não-contribuição para a Previdência.

O resultado é menos justiça distributiva e menor crescimento econômico. Mudar a contabilidade sem atacar os problemas de fundo do sistema é varrer a sujeira para debaixo do tapete.

() José Márcio Camargo é professor do Departamento de Economia da*

Previdência: lançamento meramente contábil

Gustavo Loyola(*)

Os contadores detestam, com razão, o uso da expressão “meramente contábil”. Porém, diante da gravidade dos problemas da Previdência Social em nosso país, não encontro qualificativo melhor para a decisão do governo recém-divulgada de separar os gastos sociais das despesas de natureza previdenciária e de explicitar as “renúncias fiscais” nos demonstrativos de execução orçamentária.

Não se trata de condenar o aumento da transparência nas contas públicas. A sociedade ganha ao tomar conhecimento com maior grau de detalhe do montante que é gasto com as políticas de assistência social e com o pagamento de benefícios previdenciários. O problema é que tal medida surge no contexto de um crescendo de manifestações de autoridades governamentais e de economistas ligados ao PT que minimizam a necessidade de reformas adicionais na Previdência Social brasileira.

Em março de 2006, o então novo ministro da Fazenda, Guido Mantega, já declarava com todas as letras à imprensa que “o país não necessita de reforma da previdência”. Naquele momento, dado o disparate dessa declaração, pareceria ser ela apenas o início de uma “operação despiste” para tirar o tema do debate eleitoral, numa atitude que é comum entre os políticos brasileiros, que preferem tratar do supérfluo nas campanhas eleitorais, em vez de temas de substância para a nação.

Contudo, o tempo acabou mostrando que, de fato, o ímpeto reformista que marcou o governo Lula no início de seu primeiro mandato é coisa do passado e pertencente a uma “era Palocci” que já ficou para trás. Agora, quando se trata de Previdência Social, as palavras de ordem são “choque de gestão” e “segregação dos gastos sociais”.

Há muita gente que pensa estar no déficit da Previdência Social o seu maior problema. Ledo engano. O cerne das dificuldades está no tamanho relativo dos gastos previdenciários e na sua dinâmica esperada nos próximos anos. A visão centrada na questão do déficit é que leva a equívocos como o de considerar que basta a União “assumir” os gastos sociais ora classificados nas contas da Previdência Social para que, como num passe de mágica, a questão previdenciária perca sua importância e urgência. Com isso, as reformas estruturais ficam para as calendas.

Os números não mentem. O Brasil gasta de forma exagerada - cerca de 12% do PIB - com benefícios previdenciários, o que se compara com países com população mais idosa, como Reino Unido, Dinamarca e Suécia. Gasta-se proporcionalmente mais no Brasil do que no Japão, Espanha, Bélgica, todos com uma proporção de idosos (maiores de 65 anos) entre 15% e 19% da população, comparados com menos de 6% no Brasil.

A elevada proporção do gasto previdenciário num país de população ainda jovem por si só já garante uma dinâmica perversa dessas despesas nos anos vindouros, quando a proporção de idosos na população brasileira crescerá em razão de mudanças demográficas inexoráveis.

Ademais, o atual modelo de aposentadoria por tempo de contribuição, no contexto de mudanças demográficas que aumentam a expectativa de vida, exacerba a pressão de crescimento dos gastos

com benefícios nos próximos anos. O pagamento de aposentadorias a pessoas ainda com plena capacidade de trabalho - consequência direta do modelo ora vigente - contraria o princípio básico de qualquer regime previdenciário, que é a garantia de renda para pessoas que tenham perdido sua capacidade produtiva em função de idade ou de incapacitação física.

Não há, do ponto de vista social, qualquer justificativa para que a sociedade arque com o custo do financiamento de aposentadoria de pessoas que ainda tenham plena capacidade de trabalho. O resultado dessa distorção é a elevada carga tributária - com tendência de crescimento - e um ônus insuportável sobre a economia que resulta na própria queda da taxa potencial de crescimento do PIB, o que, num verdadeiro círculo vicioso, implica menor capacidade de financiamento do gasto previdenciário no futuro.

Adicionalmente, o tempo médio de contribuição para se adquirir o direito a aposentadoria no Brasil tem sido muito baixo (o mínimo será de 15 anos apenas em 2011), mesmo considerando apenas os trabalhadores urbanos.

As distorções não param por aí. A vinculação do piso previdenciário ao salário mínimo é fonte permanente de pressão sobre o gasto com benefícios, como atesta a trajetória desses gastos nos últimos anos. Não apenas essa vinculação atrapalha a política para o salário mínimo, mas principalmente ela contraria outro princípio básico dos regimes previdenciários, que é o de não transferência para os aposentados dos ganhos reais de salários que são fruto, na maioria dos casos, de aumento da produtividade das gerações ainda em atividade.

O enfrentamento da questão previdenciária no Brasil não pode sair da agenda do governo, por mais indigesto que seja o tema sob o prisma político. Ações positivas como o aumento da transparência da contabilização das despesas públicas e o “choque de gestão” não podem servir de pretexto para minimizar a gravidade dos problemas da Previdência Social e adiar mudanças estruturais indispensáveis.

Por isso, é estranhável que o lançamento de um plano que cuida do crescimento econômico, o PAC, tenha sido “coroadado” pelo nadir da reforma previdenciária: a criação do “Fórum da Previdência”. Dificilmente dessa medida surgirá algum efeito prático, tendo em vista a provável predominância nesse grupo de visões corporativistas tradicionalmente opostas a qualquer reforma.

Ao contrário do que parece ser a visão atual do governo, a reestruturação do modelo previdenciário é essencial para o aumento da taxa de crescimento sustentável do PIB. A recuperação da capacidade fiscal do Estado, com objetivo de elevar o investimento e a poupança do setor público, e a redução progressiva da carga tributária são elementos fundamentais na construção de um ambiente favorável ao crescimento econômico.

(*) Gustavo Loyola, doutor em economia pela EPGE/FGV, ex-presidente do Banco Central do Brasil, é sócio-diretor da Tendências Consultoria Integrada, em São Paulo. Artigo publicado no Jornal “VALOR ECONÔMICO” em 05 de fevereiro de 2007.

Mínimo, desenvolvimento e política econômica

Claudio S. Dedecca(*)

O encaminhamento da proposta orçamentária para 2007 do governo federal ao Congresso Nacional marcou a retomada da discussão sobre o reajuste anual do salário mínimo. A questão acabou ganhando rapidamente ampla dimensão política, devido às expectativas desfavoráveis de crescimento do PIB para 2006, que levou o governo federal a rever a proposta orçamentária e o valor proposto para o salário mínimo em 2007. A estimativa original, de R\$ 375, foi substituída por outra de R\$ 367.

A perspectiva de um aumento real menor para o salário mínimo no próximo ano estimulou a ação das centrais sindicais, que prontamente reafirmaram a reivindicação de um reajuste para o patamar de R\$ 420 e pressionaram o governo federal para que se iniciasse o processo negociação

A emergência da possibilidade de um reajuste menor para o salário mínimo, segundo a variação dos preços mais aquela do PIB per capita em 2006, gerou constrangimentos para o governo e tensões em seu interior, em razão dos compromissos passados que certas áreas assumiram a favor de uma política de valorização permanente do piso legal.

Foi deflagrada a negociação entre governo e centrais sindicais sobre o valor do salário mínimo a partir de abril de 2007, que resultou em um acordo que estabeleceu o novo piso em R\$ 380 e a adoção de uma política de valorização que garante, ao menos, a sua atualização segundo a variação dos preços mais aquela do PIB.

O acordo estabelecido recentemente sobre salário mínimo foi marcado por uma característica já presente em 2005: o reconhecimento pelo governo, pelo Congresso e pelas centrais sindicais da importância do piso legal e da necessidade da sua valorização. Ademais, esta convergência de posições não veio acompanhada da defesa da desvinculação do piso previdenciário do salário mínimo.

Ao contrário, o governo tem apontado que uma melhora da gestão do regime geral da Previdência, em um contexto de crescimento econômico, permitiria que ele absorvesse o aumento da despesa com benefícios associada à elevação do salário mínimo, ao menos até 2010

Pode-se dizer que se encontra em consolidação um cenário para a política de valorização do salário mínimo e de tratamento das restrições encontradas pelo regime geral de Previdência distinto daquele que teve predominância na política pública nos últimos 15 anos, o que tem deixado nervosos os defensores obsessivos do ajuste fiscal via um corte dos gastos com as políticas sociais

Depois de um longo período, parece que começa ganhar legitimidade, dentro e fora do governo, a perspectiva de uma reorganização fiscal de natureza dinâmica. Isto é, onde o crescimento e a queda da taxa de juros, em conjunto com uma melhor gestão orçamentária, alicerçariam a redução dos gastos correntes do governo federal sem o comprometimento da política social. Ademais, a proposição coloca em segundo plano as reformas estruturais, seja em razão das dificuldades ou da quase impossibilidade política de fazê-las, seja devido à constatação de que as diversas já realizadas não cumpriram

suas promessas.

Existem sinais crescentes de construção de uma posição socialmente representativa que questiona as razões que impedem a adoção de uma política econômica com características distintas daquelas que prevaleceram no país desde o início dos anos 90. Ou melhor, por que não buscar superar as dificuldades no campo fiscal através do crescimento, cuja política decorreria de uma redução mais acentuada da taxa de juros? Ou ainda, por que não procurar uma estratégia que permita restabelecer o crescimento sem uma agenda de reformas radicais e que seja marcada por mudanças contínuas da regulação e das políticas públicas, sem regressão da política e da proteção social?

Em outras palavras, o que impede o país de alterar o fluxo de riqueza entre os agentes ou segmentos econômicos no curto prazo, privilegiando a produção e o consumo? E fazendo destes os elementos indutores do crescimento e do desenvolvimento?

Em termos objetivos, não existe nenhuma razão para não se proceder a mudança da política econômica. Excetuando-se a situação da taxa de câmbio valorizada, todos os demais indicadores econômicos macro são positivos. Taxa de inflação próxima à metade da meta, bom desempenho das exportações mesmo com taxa de câmbio valorizada, reservas monetárias consideráveis, endividamento externo desprezível e déficit real do setor público sob controle. Jamais o país se encontrou em uma situação econômica semelhante desde 1822.

O único argumento esgrimido pelos defensores da política econômica atual é a ameaça de uma aproximação da inflação à meta decorrente de uma flexibilização da política monetária. Pois bem, é perfeitamente adotar a flexibilização e, caso a inflação volte a crescer, seja feita a reavaliação da estratégia. Que pecado ou risco esta perspectiva traria para o país? Nenhuma.

A flexibilização permitiria estabelecer uma perspectiva mais ampla em relação às diversas dimensões das políticas econômica e social, rompendo o aprisionamento destas em relação à política monetária. Seria aberto espaço para uma discussão mais conseqüente sobre o salário mínimo, em razão de se poder debater como, segundo taxas distintas de crescimento, sua valorização afetaria os gastos, mas também as receitas dos orçamentos da Seguridade Social e das diversas esferas de governo.

Merece ressaltar, a título de exemplo, que o gasto com o regime geral de Previdência Social teria ficado estável caso o país tivesse crescido a média de 5% desde 1995. O incremento observado do gasto decorreu fundamentalmente do desempenho medíocre da economia ao longo desses anos. Ademais, a despesa adicional com a dívida pública decorrente das taxas de juros exorbitantes, impostas pela soberania da política monetária, é diversas vezes superior à elevação da despesa com a Previdência induzida pelos aumentos do salário mínimo.

Ao invés de um enfoque de natureza estática centrado em uma relação direta, limitada e injustificável entre aumento do salário mínimo e incremento dos gastos com benefícios, se transitaria para um outro de natureza dinâmica, que olharia a relação considerando outras variáveis como o aumento do produto, do emprego e da renda.

A relutância dos defensores da política econômica atual em relação a esta perspectiva se deve ao fato da mudança obrigar que a sua gestão perca autonomia e, portanto, poder na definição da política de governo. O ataque ao salário mínimo e, também, à política social nada mais representa que a defesa do fundamentalismo da atual política econômica, em especial da monetária, e o poder que ela confere a um conjunto restrito de interesses pessoais e econômicos.

Neste sentido, é decisivo apontar que alterar a atual situação de subordinação das demais políticas à econômica, por uma outra caracterizada pela articulação entre elas, representará um avanço da democratização das políticas públicas, pois sig-

nificará ampliar o conjunto de interesses que determinará os rumos do país. Esta mudança de rota é, sem dúvida, dolorosa para uma gestão da política econômica definida por um grupo restrito de pessoas e de interesses à revelia da nação. Porém, dificilmente a democracia avançará e o desenvolvimento com justiça social poderá ser estabelecido sem que se rompa essa quadratura restrita de poder.

() Claudio Salvadori Dedecca é economista e pesquisador do Centro de Estudos de Economia Sindical e do Trabalho (Cesit), da Unicamp. Artigo publicado no Jornal "VALOR ECONÔMICO" em 05 de janeiro de 2007.*

O déficit previdenciário

Salézio Dagostim(*)

O Presidente Lula foi feliz ao afirmar que o déficit previdenciário não é da Previdência e sim do Tesouro Nacional, ao conceder benefícios para alguns segmentos da sociedade sem a correspondente contribuição previdenciária.

O maior problema da fala do Presidente Lula não está precisamente na fala, e sim na sua comprovação. A contabilidade da Previdência deveria fornecer todas essas informações. Afinal, é a contabilidade que gera as informações para que o contador as analise e, com isso, recomende os procedimentos para resolver os problemas. Então, por que os dados reais não são gerados?

A resposta a essa indagação é que a lei que estabelece os procedimentos de contabilidade da Previdência não obedece aos princípios contábeis, ou seja: Ela confunde receita com ingressos, desembolso com despesas, passivo com receita, ativo com despesa. O resultado de tudo isso é a geração de informações inverídicas, sem consistência.

Além disso, nem todos os ingressos que deveriam ser da Previdência são registrados como fonte de receita da Previdência. Por exemplo: Onde estão registrados a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, a Contribuição para Financiamento Social (COFINS), a arrecadação da CPMF, os ingressos dos concursos de prognósticos (megasena, lotomania, quina, etc.)?

O descumprimento dos princípios contábeis e as omissões nos registros de receitas geram informações imprecisas sobre um

déficit da Previdência que na realidade não existe.

Vamos lá: O passivo representa obrigações. Então, perguntamos: Onde se encontra o registro das contribuições previdenciárias dos contribuintes ainda não aposentados? Em receita? E o que é receita? Receita é a contrapartida pela entrega da aposentadoria. Se a aposentadoria ainda não foi entregue, por que essas contribuições são lançadas como receita?

Tudo isso está sendo dito para enfatizar que o governo precisa mesmo é elaborar uma proposta de reforma do sistema contábil dos órgãos públicos nos moldes da contabilidade das pessoas jurídicas do direito privado, com a obrigatoriedade de serem auditadas, não pelo Tribunal de Contas, mas sim por contadores independentes, o que transformaria os Tribunais de Contas em órgãos julgadores das contas públicas. Quem sabe modificando os procedimentos, responsabilizando os contadores pelas informações prestadas e os Tribunais de Contas julgando, as informações não seriam mais transparentes e corretas?

() Salézio Dagostimé contador, Professor do Unilasalle, Presidente da Confederação Nacional dos Contadores e Presidente do Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DO MARANHÃO" em 10 de fevereiro de 2007.*

PAC coloca a Previdência em jogo

Carlos André Soares Nogueira()*

Existe uma contradição no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que merece a atenção dos brasileiros. Ao mesmo tempo em que cria um fórum de debates para propor aperfeiçoamento do modelo previdenciário — ou quem sabe uma reforma da Previdência —, o programa inclui o projeto de lei, em fase final de tramitação na Câmara dos Deputados, que cria a Receita Federal do Brasil.

Também proposta pelo governo, a Receita Federal do Brasil ataca profundamente o sistema previdenciário brasileiro ao unir a Secretaria da Receita Previdenciária com a da Receita Federal, estabelecendo, inclusive, alterações questionáveis que colocam em risco cada um dos contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social, o INSS.

Se aprovada a fusão dos fiscos, a União passa a ser a dona do crédito tributário do INSS. E, sendo receita da União, haverá a queda da garantia, assegurada na Constituição de 1988, de que o dinheiro da Previdência tenha um destino definido e certo: a aposentadoria do trabalhador.

Os efeitos provocados pela mudança jurídica — recursos do INSS no mesmo bolo dos recursos da União — vão mais longe. Haverá a possibilidade de compensação automática das contribuições previdenciárias com tributos administrados pela Receita Federal. Caberá também a transformação imediata dos processos de pedidos de compensação que hoje existem na Receita Previdenciária em simples declarações de compensação. Vale destacar que o mecanismo de compensação automática criado pela Lei 10.637/2002 é hoje fonte de fraudes que, somadas, podem chegar a dezenas de bilhões de reais.

O projeto de lei que funde a Receita Federal com a Receita Previdenciária também prevê a apropriação, pela União, de parte do patrimônio imobiliário do INSS. Só que esse patrimônio também não é da União, sendo reserva destinada a atender no futuro aos direitos dos associados da Previdência.

Os discursos em defesa da proposta apelam ao senso comum de que a fusão das principais máquinas arrecadadoras da nação poderia trazer maior eficiência à arrecadação, à fiscalização e ao controle do crédito tributário. Só que a atuação coordenada dos dois órgãos é

hoje perfeitamente possível. Há um decreto em vigor, o de número 5.644/05, que, colocado em prática, promove a integração almejada.

Então não é disso que trata o projeto apelidado de Super-Receita. Ele cria uma superestrutura que vai concentrar mais de 70% dos tributos recolhidos da sociedade para sustentar o Estado brasileiro. Além de maior dificuldade de transparência, há outro aspecto também importante: a proposta visa a beneficiar ainda mais o capital financeiro e a previdência privada; também limita as ações de fiscalização do Estado e cria uma verdadeira zona de sonegação segura.

O efeito imediato da fusão dos dois órgãos deve ser um “apagação organizacional”, uma vez que, por falta de planejamento e de estudos — admitido publicamente pelo secretário-adjunto da Receita Federal — há grande possibilidade de haver reversão no quadro de crescimento da arrecadação. A administração tributária terá que dedicar longo período na busca de soluções para conflitos estruturais, ajustamento de diferenças culturais e de procedimentos dos servidores dos fiscos, pois teremos a repetição da Torre de Babel registrada nos escritos sagrados — todos com as melhores intenções querendo chegar aos céus, ao melhor dos mundos, mas cada qual falando uma língua diferente, sem entendimento algum.

Como se vê, não apenas os aspectos ligados ao FGTS do trabalhador devem ser motivo de preocupação das centrais sindicais com o PAC. Os recursos destinados à Previdência Social também estão em xeque nesse programa.

Acreditamos que a sociedade quer participar da elaboração de propostas de melhoria do modelo previdenciário, como proposto pelo PAC. Um debate amplo entre trabalhadores, aposentados, pensionistas, empregadores e governo é um caminho que pode chegar ao modelo de Previdência ideal para os brasileiros, modelo este que, com certeza, não passa pela fusão com a Receita Federal.

Mas um questionamento fica no ar: o Fórum Nacional da Previdência é pra valer ou será tratado como o decreto presidencial que, em 2005, estabeleceu a atuação integrada dos dois órgãos do fisco, mas que o próprio governo não se empenhou em fazer cumprir

Desonerar o FGTS e aumentar empregos

Walter Barelli(*)

A folha de pagamento dos empregados brasileiros está submetida a encargos que prejudicam o principal interesse dos trabalhadores: a geração de mais e melhores oportunidades de trabalho. Mas há uma oportunidade de se diminuir as despesas trabalhistas no curto prazo, reduzindo-se a multa sobre a contribuição patronal ao FGTS.

Aos fatos: o governo Fernando Henrique Cardoso enfrentou grandes desafios, cuja superação exitosa resultou na herança bendita da estabilidade econômica. Um deles foi o rombo no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) provocado por erros na correção dos saldos das contas dos trabalhadores quando do Plano Verão, durante a administração José Sarney, e do Plano Collor I, de Fernando Collor.

Contando com a habilidade de negociação do então ministro do Trabalho e Emprego, e senador eleito pelo Rio de Janeiro, Francisco Dornelles, firmou-se um acordo com centrais sindicais e confederações patronais para se pagar as correções devidas aos trabalhadores sem, entretanto, ameaçar o equilíbrio do FGTS. Ao governo coube o compromisso de aportar créditos orçamentários. Também, por um lado, os titulares das contas vinculadas que aderiram ao acordo aceitaram receber seus créditos com desconto e em parcelas semestrais. Por outro, coube aos empregadores não somente assimilar a elevação de 8% para 8,5% da contribuição patronal sobre a remuneração do trabalhador, mas também o aumento da multa sobre o montante dos depósitos devidos ao FGTS e sua remuneração, durante a vigência do contrato de trabalho, da ordem de 40% para 50%, em caso de despedida sem justa causa. Essa diferença, ressalte-se, se destinou ao FGTS e não à conta do trabalhador despedido. As alterações nas alíquotas da contribuição e da multa se tornaram dispositivos da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

O êxito da iniciativa é incontestável: os pagamentos dos expurgos estão sendo feitos de acordo com o previsto e, ainda assim, o patrimônio do FGTS é de cerca de R\$ 181 bilhões. Se todos os titulares de contas resolvessem e pudessem sacar seus saldos, sobrariam aproximadamente R\$ 21 bilhões, o que constitui seu patrimônio líquido.

Os efeitos da lei são eminentemente temporários. A própria

norma estipula o prazo de vigência da elevação da contribuição patronal em 60 meses, período que termina em 7 de janeiro de 2007. No entanto, a legislação silencia quanto ao fim da vigência do acréscimo de 10 pontos percentuais à multa por despedida sem justa causa.

O governo divulga aos quatro ventos a intenção de enviar ao Congresso Nacional proposta que estenderia por mais dez anos a vigência da multa de 50% por despedida sem justa causa, na contramão dos anseios da sociedade por redução na carga fiscal e por desoneração da remuneração dos empregados. A idéia da administração Lula é fazer com que o Fundo disponibilize, na forma de antecipação, aquilo que receberia no período mencionado, por meio da manutenção da cobrança dos 10 pontos percentuais a mais na multa. Seria aproximadamente R\$ 1,5 bilhão por ano e cerca de R\$ 15 bilhões no total. Isso equivale a 71,5% do patrimônio líquido do FGTS! O governo parece ávido por manipular a poupança do trabalhador brasileiro, usando-a de maneira autoritária, sem repetir o esforço de diálogo com os atores sociais do governo Fernando Henrique.

Ainda que o governo afirme que os recursos seriam investidos no financiamento da casa própria, com impacto sobre o nível de emprego da construção civil, seria pouco razoável prejudicar o nível de emprego em todas as outras áreas. Isso porque, ao manter a sobretaxação, reduz-se o incentivo à contratação em geral, inclusive na construção civil. Isso é ilógico. Não faz sentido.

A proposta do governo é duplamente reveladora: ao mesmo tempo que reafirma sua disposição de continuar aumentando a carga de impostos sobre a sociedade, evidencia sua incapacidade de usar os instrumentos de que dispõe para destravar o mercado de trabalho. Por fim, mas não menos importante, a iniciativa do governo Lula impõe a necessidade de se rediscutir a estrutura de governança e de remuneração do FGTS, dando mais poder a seu dono, o trabalhador titular da conta, muito mais apto a decidir sobre seu melhor interesse.

() Walter Barelli, deputado federal (PSDB-SP), foi ministro do Trabalho e secretário do Emprego e Relações do Trabalho de São Paulo. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em 30 de dezembro de 2006.*

Garantia de emprego previdenciária

Fernando Belfort()*

Primeiramente, cumpre-me chamar a atenção dos meus amigos leitores para a diferença que existe entre “garantia de emprego previdenciária” e “estabilidade provisória acidentária”. Com efeito, a garantia de emprego previdenciária, segundo interpretação dada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho em voto proferido pelo eminente ministro Barros Levenhagem vem estampada na legislação previdenciária (Lei nº 8.213/91) ao dispor no artigo 93 que a empresa que possua mais de 100 empregados tem de preencher de 2% a 5% dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. O parágrafo primeiro do mesmo artigo limita a possibilidade de dispensa desses trabalhadores. “A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante”. No entanto o artigo 118 da referida lei diz que a estabilidade provisória para o acidentado pressupõe o preenchimento de dois requisitos para sua concessão: o afastamento do empregado do trabalho por mais de 15 dias e a percepção do auxílio-doença acidentário, pago pelo INSS. A essa previsão legal corresponde também o entendimento expresso na orientação Jurisprudencial (OJ) 230 da Subseção de Dissídios Individuais - 1 do TST.

Em princípio pode-se verificar que na “estabilidade acidentária” há uma determinação de permanência obrigatória do trabalhador na condição de empregado, durante um prazo determinado, em face de situações em que se encontre, entretanto na “garantia de emprego previdenciária” a lei não determina que por ser o mesmo portador de uma doença tenha por isto garantido seu emprego por determinado período.

Mas aos poucos a jurisprudência do TST vai consolidando outro entendimento. Com efeito, o TRT de São Paulo analisando uma ação em que um empregado requeria a sua reintegração ao emprego invocando para tanto em sua tese o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 93 retro citado chegou ao entendimento de que “o pará-

grafo primeiro do artigo 93 impõe interpretação que não pode ser dissociada do conjunto e limita-se a criar mecanismo que impede a redução dessas cotas, não estabelecendo garantia de emprego ou estabilidade em caráter individual ao trabalhador beneficiário reabilitado ou portador de deficiência”.

Mas, o TST chegou a outro entendimento destacando que “o dispositivo da legislação previdenciária que impõe condição para a dispensa dos portadores de deficiência pelas empresas de maior porte representa uma espécie de garantia de emprego”.

Assim, entendeu a 4ª Turma que “a interpretação e a decisão regional, contudo, foram equivocadas. Segundo Barros Levenhagem, apesar de o critério de dispensa visar a manutenção das cotas previstas no artigo 93, há uma interdição do poder do empregador de promover dispensas prevista no parágrafo 10, que “traz consigo a concessão de garantia de emprego”. Foi aplicado, segundo podemos denotar, o princípio da interpretação mais benéfica ao empregado, pois num mercado de trabalho difícil como o nosso, onde as pessoas não portadoras de deficiência tem dificuldade em conseguir uma colocação, o que não podemos dizer quem a portador de uma sequela.

Dando prosseguimento em seu voto ressaltou, todavia, que “não se trata de concessão de uma garantia de emprego por tempo indeterminado, mas sim, de garantia provisória subordinada a comprovação de posterior contratação de substituto de condição semelhante”.

Com o provimento do recurso foi garantida a reintegração do trabalhador ao serviço com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, ressaltando, contudo em seu voto o ministro que se a empresa demonstre que contratou substituto de condição semelhante, a decisão do TST será convertida em indenização composta pelos valores de salários, 13º, férias, FGTS e vantagens contratuais do período entre a dispensa e a contratação do substituto. Até a próxima.

() Fernando Belfort é membro da ANDT, da AMLJ, professor Msc. da*

EDIÇÕES ANTERIORES DOS CADERNOS FUNPREV

Cadernos Funprev I – Ano I / Abril 2001

Artigos:

- Previdência e questão social - Waldeck Ornélas
- A Previdência e o rombo - Jarbas Passarinho
- A quebradeira da Previdência Social e outras aberrações - Marcelo Pimentel
- A previdência, o salário mínimo e o trabalho de sísifo - Francisco Eduardo Barreto de Oliveira
- Aposentadoria: ato jurídico perfeito – direito adquirido - Ubiratan Aguiar
- Empurrando com a barriga - Rita Camata
- Desconto Inaceitável - Pedro Eugênio
- Defesa dos aposentados - Luiz Bittencourt
- Demolição da Previdência pode ser evitada - Marcos Cintra
- Aposentadoria especial - Vicente Paulo da Silva
- Dois tetos, por que não? - Carlos A. Sardenberg
- Nó da Previdência - George Vidor
- A sociedade está cansada de pagar a conta - Henry Bianor Chalu Barbosa
- Os servidores e o rombo da Previdência - Rafael Moreira da Silva

Cadernos Funprev II – Ano I / Junho 2001

Artigos:

- Salário- mínimo, déficits, inativos - Francisco Eduardo Barreto de Oliveira “Chico Previdência”
- O salário mínimo e a Previdência Social - Ubiratan Aguiar
- Previdência: um balanço da reforma - Waldeck Ornélas
- A magia dos números na Previdência - Rosa Maria Marques e Àquilas Mendes
- Onde estão as fontes? - Pedro Eugênio
- Os servidores e o Governo - Josaphat Marinho
- Sindicalismo em crise - Almir Pazzianotto Pinto
- A verdadeira reforma da Previdência - Gustavo H. B. Franco
- Sem protelações - Germano Rigotto
- Incoerência conceitual - Marcos Cintra
- Um modelo de Previdência - Paulo Moreira Leite
- Previdência: déficit e inativos - Remígio Todeschini
- Aposentados e pensionistas - Geraldo Bezerra de Menezes Filho
- Direito ao anuênio e licença-prêmio - Isaias Dantas Freitas
- Servidor paga pelo rombo da Previdência - Rafael Moreira da Silva
- O caso da Previdência - Uchôa de Mendonça
- O Passado do emprego e o emprego do futuro - Elmer Ponte
- A Superagência Reguladora Brasileira – Otaviano Canuto

Cadernos Funprev III - Ano I / Agosto 2001

Artigos

- Os novos prefeitos e a responsabilidade previdenciária - Vinícius C. Pinheiro
- A Anasps e a Previdência Municipal - Paulo César de Souza
- A Previdência complementar profissional - José Roberto Ferreira Savoia
- O inferno e os fundos de pensão - Francisco Eduardo Barreto de Oliveira
- Discussão maluca - Claudio L. S. Haddad
- Salário mínimo e o irrealismo - Jarbas Passarinho
- O salário mínimo e o orçamento - Fábio Giambiagi
- Por uma nova Previdência - Waldeck Ornélas
- Sociedade, Estado e Servidor Público - Maria Cecília Landim
- O lado social das contribuições previdenciárias - Marcelo Côrtes Neri
- A verdade na polêmica - Renato Follador
- Previdência respeitadora de direitos - João Felício e Remígio Todeschini
- Mudança de idade na previdência complementar - Solange de Paiva Vieira
- A Previdência e o Banco Mundial - Marcelo Viana Estevão de Moraes
- Os fundos e o novo Brasil - Márcio Fortes
- Barnabés sem paletó mofado - Roberto Macedo
- O direito de cuidar de si - Stephen Kanitz
- O déficit da Previdência e o direito adquirido dos servidores públicos - Rafael Moreira da Silva

Cadernos Funprev IV – Ano I / Outubro 2001

Artigos:

- Alerta geral: estão acabando com a nação! - Paulo Cesar de Sousa
- Previdência: desarmando a bomba social - Vinícius C. Pinheiro
- O futuro dos fundos de pensão está em jogo - Mailson da Nóbrega
- Previdência: avanços e retrocessos - Solange Paiva Vieira
- Previdência complementar e os servidores - Gerson Peres
- Em defesa do funcionalismo público - Paulo Nogueira Batista Jr.

- O custo dos acidentes de trabalho - José Pastore
- Tributar fundos de pensão é comer as sementes - Francisco Eduardo Barreto de Oliveira
- A Previdência sem “Caixa Preta” - Waldeck Ornélas
- Previdência como estímulo à Economia - Nilton Molina
- Mais eficiência nas ações de proteção social - Ana Lúcia Martins Lobato
- Fundo sindical e unicidade - Marcelo Pimentel
- O papel dos fundos de pensão estatais - Jorge Konder Bornhausen
- Fundos de pensão: afinal, onde está o déficit? - Carlos Duarte Caldas
- Desoneração da folha e mais salários - Marcos Cintra e Gerson Gabrielli
- A viúva pobre e o desafio das contas públicas - Luiz Roberto Cunha
- A busca da eficiência - Maria Cecília Landim
- A questão previdenciária - Antonio Paim
- A idade pode revelar o perfil do investidor - Ilton Caldeira
- Lei do idoso - um alerta - Sid Riedel de Figueiredo

Cadernos Funprev V – Ano I / Dezembro 2001

Artigos:

- Uma proposta ousada para a Previdência - Paulo César de Sousa
- Nova filantropia - Roberto Brant
- Juizados Especiais Federais: o resgate de uma dívida social-Gilmar Ferreira Mendes
- Em defesa do funcionalismo público - Paulo Nogueira Batista Jr.
- A informalidade está arruinando a Previdência - José Pastore
- Previdência européia - Antônio Paim
- O lado social da Previdência - Marcelo Côrtes Neri
- A superagência reguladora brasileira - Otaviano Canuto
- Novo ordenamento da Previdência Complementar - Mariana Soares
- O déficit da Previdência e o direito adquirido dos servidores públicos - Rafael Moreira da Silva
- Pela porta dos fundos - Francisco Eduardo Barreto de Oliveira
- No longo prazo, estaremos todos mortos - Gustavo Loyola
- Previdência - um balanço da reforma - Waldeck Ornélas
- Tributação de inativos do serviço público - Ives Gandra da Silva Martins
- A Previdência e o jogo do mercado - Dalmo de Abreu Dallari
- Aos fracos, a Fatura - Hugo Cavalcanti Melo Filho
- Um belo espetáculo - Fernando Pedreira
- O peso da dívida pública - Tomás Málaga
- Reforma da Previdência - Gilberto Pepe Vargas
- Previdência Privada na contramão - Paulo Roberto Mendonça

Cadernos Funprev VI – Ano II / Setembro 2002

Artigos:

- A Previdência de todos nós - Paulo César de Souza
- Brasília e o rombo da Previdência - Reinhold Stephanes
- O déficit dos Barnabés - Francisco Eduardo Barreto de Oliveira
- Nova idade mínima para os fundos de pensão - Francisco Eduardo Barreto de Oliveira
- Greve no serviço público - Almir Pazzianotto Pinto
- Terceirização e relações de trabalho - Almir Pazzianotto Pinto
- Novo ordenamento da Previdência Complementar - Mariana Soares
- Um novo Sindicalismo - José Pastore
- Servidor a serviço do público - Maria Cecília Landim
- Adia a reforma da Previdência - Ribamar Oliveira
- O que está por trás do déficit do INSS. A opção foi pela distribuição de renda - Ribamar Oliveira
- Há crescimento de menos, não direitos demais - Rolf Kuntz
- Esqueletos federativos. O que fazer com dívidas impagáveis assumidas pelos municípios? - Rogério L. F. Werneck
- Uma ameaça à poupança previdenciária - Carlos Duarte Caldas
- Nova geração de fundos de pensão - Antônio Affonso Leite de Castro
- Um golpe nos fundos de pensão - Paulo Teixeira Brandão
- Condições estabelecidas por lei - José Ricardo Sasseron
- A onda de flexibilizações nas leis trabalhistas - Sid H. Riedel
- A bomba do tempo de previdência - Antônio Oliveira Santos
- A reforma da Previdência Social - Antônio Oliveira Santos
- A Argentina e a Previdência - Vinícius Carvalho Pinheiro
- Premissas da seguridade - Antônio Paim
- O direito dos servidores - Josaphat Marinho
- Quem ganha com a privatização da Previdência - Jorge Mattos e Magda Barros Biavaschi

Cadernos Funprev VII – Ano III / Julho 2004

Artigos:

- Previdência a reforma dos companheiros – Paulo César de Souza
- Dragão da maldade e Previdência - Cícero Miranda
- Aposentadoria integral ou contribuição de inativos? - Waldeck Ornélas
- 10 milhões de desempregados - José Pastore
- Reforma Previdenciária - Antonio Delfim Netto
- INSS - história repetida e mal contada - Roberto Macedo
- A “novela” da reforma da Previdência - Alcides Amaral
- O risco, a Mulher e a Previdência - Antonio Penteado Mendonça
- A privatização da Previdência - Thomas Tosta de Sá
- O gol contra do servidor - Vinícius Carvalho Pinheiro
- Greve de servidor público - Almir Pazzianotto Pinto
- Previdência e cláusulas pétreas - Ives Gandra da Silva Martins
- Um fato histórico na Previdência - Ribamar Oliveira
- O Estado e a Previdência Privada - Fernando Schiafino Souto
- Novo diretor da SUSEP quer reforçar “blindagem” - Janes Rocha
- O ajuste da Previdência - Renato Follador
- O gasto previdenciário dos militares - Fabio Giambiagi
- O iceberg e sua ponta - Jarbas Passarinho

Cadernos Funprev VIII – Ano IV / Maio 2005

Artigos:

- Um novo modelo de gestão da Previdência - Paulo César de Souza
- A Previdência e a economia dos municípios - Álvaro Sólón de França
- Salário mínimo e fontes de financiamento - Ilmar Silva, Jefferson da Conceição e Patrícia Pelatieri
- A Previdência Privada vai muito bem - Antônio Penteado Mendonça
- A reforma da Previdência perto do fim - Jarbas Passarinho
- A terceira reforma da Previdência - Amir Lando
- Aposentadoria chilena, um caso bem pessoal - José Piñera
- A tragédia previdenciária - Mailson da Nóbrega
- Barbeiragem no aumento do INSS - Jeferson de Castro Vieira
- Mudanças na Previdência no Governo Lula - Marcelo Oliveira
- O déficit previdenciário - Werther Botelho Spagnol
- O fortalecimento de um novo modelo de política social - Patrus Ananias
- Previdência não é para amadores - Renato Follador
- Fundo de pensão e Previdência Associativa - Amir Lando e Adacir Rei

Cadernos Funprev IX – Ano IV / Junho 2005

Artigos:

- Previdência Social do Século XXI - Paulo César de Souza
- Previdência Privada - Fernando Belfort
- Nós vamos pagar - Renato Follador
- A década da terceira idade - Marcelo Côrtes Neri
- Mudanças na Previdência Privada - Antonio Penteado Mendonça
- Luz vermelha nas contas do INSS - Claudia Safatle
- O Regime de aposentadoria dos professores - Fabio Giambiagi
- Números que não mentem - Denise Frossard
- Atravessando o rubicão - Jarbas Passarinho
- O peso da Previdência - Amir Lando
- A (1m)Previdência Social brasileira - Paulo Rabello de Castro
- Reformas Frankenstein - José Arthur Giannotti
- Previdência: a terceira reforma inevitável - Cristiano Romero
- Retrocesso no projeto de reforma sindical - Walter Barelli
- Reforma da Previdência - alguns erros - Reinhold Stephanes

Cadernos Funprev X – Ano IV / Julho 2005

Artigos:

- A nova gestão previdenciária - Paulo César de Souza
- As renúncias fiscais e a qualidade do gasto público - José Tavares de Araujo Jr.
- Planos de contribuição definida - Antonio Penteado Mendonça
- Negócios de confiança - Cláudio Weber Abramo
- O papel da Previdência Complementar na retenção de talentos - Vicente Picarelli Filho
- O calote aos servidores públicos - Maurício Corrêa
- Previdência Social precisa parar de financiar Brasília - Sergio G. Ferreira
- O Supremo com a palavra - Jarbas Passarinho
- Qual é o limite para o gasto social? - Fabio Giambiagi
- Em defesa da Previdência Social, patrimônio de milhões de brasileiros - Meire Lúcia Gomes Monteiro
- Transformaram uma limonada num limão - Meire Lúcia Gomes Monteiro
- A criação da secretaria da receita previdenciária - Paulo César de Souza
- Receita previdenciária: novo milagre - Paulo César de Souza

Cadernos Funprev XI – Ano IV / Agosto 2005

Artigos:

- Previdência Social: o discurso pelo avesso - Paulo César de Souza
- A verdade sobre os “gastos” sociais - Patrus Ananias
- As empresas e o risco de falência - Fernando Almeida
- Reforma da Previdência - Juez de Souza
- A união estável e a Previdência Social - Ana Paula Oriola Martins de Raefray e Pierre Moreau
- A pressão da Previdência Social - Ribamar Oliveira
- Reforma da Previdência - um balanço - Hélio Zylberstajn, André Portela Souza e Luís Eduardo Afonso
- Por uma Previdência de verdade - José Roberto Arruda
- Vem aí o choque da Previdência - Sérgio Leo
- Déficit da Previdência Social – ele existe? - João Alves Moreira
- Agora, é preciso mudar as regras do INSS - Fabio Giambiagi
- Confirmação do previsto - Jarbas Passarinho
- Reforma previdenciária - João Batista Gomes Moreira
- Choque de gestão na Previdência - Paulo Lustosa
- Demografia e as contas do INSS - José Pastore

Cadernos Funprev XII – Ano IV / Setembro 2005

Artigos:

- A aposentadoria e pensão dos servidores - Paulo César de Souza
- Crédito consignado, o pomo da discórdia - Raquel Balarin
- Cenários para a Previdência Social - Fabio Giambiagi
- As cooperativas e a Previdência - Marcelo Cypriano
- Os fundos de pensão como credores da Previdência - Fernando Schiafino Souto
- Caminhos fiscais para o déficit zero - Cid Heráclito de Queiroz
- A corrupção no setor privado deve ser crime - Miguel Reale Júnior
- Ainda falta muito - Fábio Junqueira de Carvalho
- A superburocracia da receita - Guilherme Afif Domingos
- Regime previdenciário em risco - Carlos Mota
- A Previdência na UTI - Suely Caldas
- Palocci ignora desvio 14 vezes maior que o dos correios - Josias de Souza
- Mark Twain e a corrupção - José Alexandre Schinkman
- Controle dos fundos de pensão - Carlos Alberto Caser
- Previdência superavitária - Meire Lúcia Gomes Monteiro

Cadernos Funprev XIII – Ano IV / Outubro 2005

Artigos:

- Pagamento de benefícios x juros - Paulo César de Souza
- Super receita - Fábio Junqueira de Carvalho
- A hora seria agora - Antonio Delfim Netto
- Desmonte da Previdência Social - Kiyoshi Harada
- As origens locais da corrupção brasileira - Fernando Luiz Abrucio
- Funcionário: público x da população - Adib Jatene
- É preciso repensar a Loas - Fabio Giambiagi
- Revisitando a CPI “dos anões” - Jarbas Passarinho
- Sistema previdenciário e expectativa de vida - Agaciel da Silva Maia
- Super-Receita Federal: avanço ou retrocesso - Cairon Ribeiro dos Santos
- Loteria para a Previdência - Ariverson Feltrin
- Injustiça social - Olga Carvalho Hott
- 23a aflição dos aposentados - Osiris Lopes Filho
- O crepúsculo da Previdência - Antônio Carlos Pannunzio
- A gestão-chave da Previdência Social - Rosângela Bittar
- A Previdência Social como política de garantia de renda - Rosa Maria Marques e Aquilas Mendes
- A tributação na Previdência Privada - Juliana de Menezes Nogueira
- Profissionalizem a Previdência - Reinhold Stephanes
- O homem das sombras - Cidinha Campos
- Orçamento prevê pequena queda dos juros em 2006 - Cristiano Romero e Mônica Izaguirre

Cadernos Funprev XV – Ano IV / Dezembro 2005

Artigos:

- Por que não se criar o Ministério da Seguridade Social? - Paulo César De Souza
- A crise e os fundos de pensão - Guilherme Lacerda
- Falta gerência à Previdência - Mário Eugênio Saturno
- Aposentadorias criminosas - Renzo Sansoni
- A reforma e o INSS - Ricardo Berzoini
- Previdência privatizada - Olga Carvalho Hott
- Ao cidadão e servidor público - Wilson Antônio Romero
- A dança dos números - Ribamar Oliveira
- Reforma da Previdência: minha opinião - Luiz Carlos Mendonça de Barros
- Corrupção: prevenção e transparência - Waldir Pires
- Corrupção e privatização - Roberto Macedo
- A Previdência Social pós-reforma - Jarbas Passarinho
- IDH, concentração e desenvolvimento - Luiz Carlos Bresser-Pereira
- O drama do serviço público - Adib D. Jatene

- A misteriosa reforma da Previdência - Roberto Mangabeira Unger
- Defesa da Previdência Municipal - Horácio Neto
- A "reforma" previdenciária - Reinhold Stephanes
- A MP 209 e a Previdência Complementar - Eduardo Luiz Brock e José Guilherme Simonetti
- Previdência: uma reforma necessária - Arlindo Fernandes de Oliveira

Cadernos Funprev XVI – Ano V / Janeiro 2006

Artigos:

- É real o risco de quebra da Previdência - Paulo César de Souza
- Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar - Fábio Giambiagi - João Luis De Oliveira Mendonça - Kaizô Iwakami Beltrão, Wagner Laerte Ardeu
- Os avanços do diálogo político - Ricardo Berzoini
- O salário mínimo e o déficit da Previdência - Reinhold Stephanes
- O grande devedor da Previdência Social - Wagner Balera
- Aposentadoria aos 75: o vinho e o vinagre - Alexandre Teixeira Freitas
- Contratação como pessoa jurídica - José Pastore

Cadernos Funprev XVII – Ano V / Fevereiro 2006

Artigos:

- O que podemos esperar da Previdência em 2006 - Paulo César de Souza
- O Gasto Público 1995/2002: a conta de pessoal (I) - Fábio Giambiagi
- O Gasto Público 1995/2002: as Transferências (II) - Fábio Giambiagi
- O Gasto Público 1995/2002: os benefícios do INSS (III) - Fábio Giambiagi
- O Gasto Público 1995/2002: o OCC (IV) - Fábio Giambiagi
- Como complementar a Previdência - Ricardo Binelli
- Limpeza normativa - Osiris de Azevedo Lopes Filho
- Fundos de Pensão: a integração necessária - Cristiano Romero
- Fundos de pensão e as regras para uma boa governança - Paulo Tolentino
- Super-Receita e os microdireitos do Cidadão - Luiz Flávio Borges D'urso e Antonio Carlos Rodrigues do Amaral
- As ambições políticas e o futuro dos fundos de pensão - Fernando Pimentel
- Fundações, sem meias-verdades - César Augusto Minto, João Zanetic, Pedro Estevam da Rocha Pomar
- Vitória brasileira - Ricardo Berzoini
- A oposição ao Brasil no Senado - Roberto Macedo
- Reforma para que e para quem? - Ivan Valente
- Bode expiatório - Daniel Pestana Mota

Cadernos Funprev XVIII – Ano V / Março 2006

Artigos:

- Insistimos - é grave a crise da Previdência - Paulo César de Souza
- A longevidade no mercado de Trabalho - Charles B. Holland
- O processo político e os fundos de pensão - Wagner Pinheiro de Oliveira
- O paradoxo da super-receita - Carmen Cecília Bressane
- Previdência complementar e o PIS e a Cofins - João Marcos Colussi
- Uma cultura de filas - Miguel Jorge
- A extorção tributária - Osiris de Azevedo Lopes Filho
- Em defesa de um pacto previdenciário suprapartidário - Fábio Giambiagi
- Desigualdade e transferência de renda - Rodolfo Hoffmann
- Quem precisa de intervenção? - Lair Bortolini De Castro Biagin
- A Previdência no Senado - José Arnaldo Rossi
- Uma arrecadação de tributos eficiente e racional - Nelson Machado
- Mínimo fiscalmente irresponsável - Roberto Macedo
- Super-receita um superabsurdo - César Maia
- Mínimo: solução para os debates - Paulo Paim
- Rumos da previdência privada - Antônio Penteado Mendonça

Cadernos Funprev XIX – Ano V / Abril 2006

Artigos:

- A leitura de um boletim da previdência - Paulo César de Souza
- Aumento do gasto público perpetua desigualdades - Arilton Teixeira
- Crime previdenciário e tributário: o reforço para a execução fiscal - Carlos Kauffmann
- Salário mínimo: a vitória do diálogo - Luiz Marinho
- O papel da Susep na análise de solvência - Carlos Eduardo Pessanha Pinto de Lima
- O papel do salário mínimo na diminuição da pobreza - João Saboia
- O peso do salário mínimo no gasto social - Cristiano Romero
- Carga tributária: 44% do PIB - Marcos Cintra
- A doença laranja - Joaquim Vieira Levy
- Quem avisa amigo é - Frei Betto
- Escondam os velhinhos - Fausto Wolff
- Associações e reforma sindical - Antônio Augusto de Queiroz
- Porque ter plano de Previdência - Breno Zilber
- O Leão e a Previdência - André Luiz Menezes Azevedo Sette
- Da guilhotina ao INSS - Marcelo Medeiros
- Lei de responsabilidade fiscal: uma conquista ameaçada - Cláudia Costin

- O servidor público e a democracia - Cecília Landim
- Doenças incapacitantes e contribuição previdenciária - Juscimar Pinto Ribeiro
- Previdência - Humberto Martins
- Corrupção: aspectos econômicos e jurídicos - Lucas Rocha Furtado
- Previdência - a terceira reforma vem aí - Suely Caldas

Cadernos Funprev XX - Ano V / Maio 2006

Artigos:

- Mais uma proposta da ANASPS para a Previdência - Paulo César de Souza
- Impactos da Previdência Social sobre a pobreza - Luís Henrique Paiva Alessandro Ferreira dos Passos, Graziela Ansiliero
- Fundos de pensão: as propostas da CPI - Cristiano Romero
- Peter Drucker e o papel dos fundos de pensão - Guilherme Lacerda
- Radiografia da empregada doméstica - José Pastore
- A Previdência Social - Rubens Vaz da Costa
- Uma política para recuperar o salário mínimo no Brasil - João Saboia
- Interpretando a nota da Fazenda - Ribamar Oliveira
- O censo e a reforma da Previdência - Suely Caldas
- Previdência Social e senso de justiça - Jandira Feghali
- Fator previdenciário: o fim da injustiça - Paulo Paim
- A fraude socialmente aceitável - Antônio Penteado Mendonça
- O custo da Previdência Social - Antônio Ermírio de Moraes
- E prossegue a orgia dos gastos públicos - Roberto Macedo

Cadernos Funprev XXI – Ano V / Junho 2006

Artigos:

- O uso do cachimbo - Paulo César de Souza
- O desafio da melhoria do atendimento - Valdir Moysés Simão
- Política do mínimo - João Saboia
- Vozes do atraso - Jandira Feghali
- A rede social que ajuda Lula - Ribamar Oliveira
- A crise é mesmo da Previdência? - Washington Novaes
- A justa exclusão do fator previdenciário - Dailsson Portanova
- Cura de doenças com data marcada - Wagner Balera
- Orientador Econômico - Homero Gustavo Reginaldo Lima
- Os idosos e o fator previdenciário - José Pastore
- Fundos de pensão, inverdades e regulação - Wagner Pinheiro de Oliveira
- Aposentadoria com títulos públicos - Rodrigo Ledo
- A crise e os fundos de pensão - Guilherme Lacerda
- A reforma de que Lula e Alckmin não falam - Suely Caldas

Cadernos Funprev XXII – Ano V / Julho 2006

Artigos:

- A proposta da Fipe para reforma da Previdência - Paulo César de Souza
- A fiscalização dos fundos de pensão - Nelson Machado e Adacir Reis
- Ações positivas - Valdir Moysés Simão
- A AGU na crise - José Wanderley Kozima
- A portaria da PGFN e o protesto da dívida ativa - Arthur Salibe e Tathiane dos Santos Piscitelli
- A Super - Receita e o contribuinte - Antônio Carlos Rodrigues do Amaral
- As contas públicas vão para o espaço - Hélio Zylberstajn
- As instituições em frangalhos - Ives Gandra Silveira Martins
- Carga tributária e investimento público - Clóvis Panzarini
- Conspiração externa contra a Previdência - J. Carlos de Assis
- Cortina de fumaça e aposentadoria compulsória - José Nilton Pandelot
- O eleitor precisa saber - Ribamar Oliveira
- O ministro e o direito adquirido - Gabriel Tedesco Wedy
- O projeto que recria a Super-Receita - Nilson Mello
- O renascimento do emprego industrial - Luiz Marinho
- Pedras no caminho dos fundos de pensão - Paulo Mente
- Porque a taxa de juros é tão alta no Brasil - André de Melo Modenesi
- Engodos - Suely Caldas
- Cenários para a relação dívida pública/Pib: simulações e perspectivas de redução da carga tributária e da relação gasto corrente/Pib - Fábio Giambiagi

Cadernos Funprev XXIII – Ano V / Agosto 2006

Artigos:

- A Previdência Social e seus servidores - Paulo César de Souza
- A hora da governança na área pública - Emerson Kapaz
- O problema da Previdência - Ali Kamel
- Fundos de pensão e crescimento - Martín Glogowsky
- Impostos e cidadania - Renan Calheiros
- Oferta e procura no mercado de trabalho - Luiz Guilherme Paiva
- Respeito aos aposentados - Alvaro Dias
- O Cras e a nova assistência social - Osvaldo Russo
- As reformas de 2007 (II) Previdência Social - Fábio Giambiagi
- Mudanças no trabalho e impacto sobre a desigualdade - Sônia Rocha

- O fim do fator previdenciário - Ribamar Oliveira
- O sofisma dos 75 anos - Rodrigo Collaço
- Por uma autarquia voltada para os fundos de pensão - Fernando Pimentel
- A Previdência e o sonho do equilíbrio - Agacieli da Silva Maia
- Reformar para crescer - Sérgio Amaral
- Desdolarização, taxa de juros e ajuste fiscal - Márcio G. P. Garcia
- Salário mínimo e combate à pobreza - João Sabóia
- Expectativa de vida e previdência social - Pedro Ivo Bernardes
- Crédito inscrito em dívida - Raquel Cavalcanti Ramos Machado
- Na pauta, o colapso da Previdência - Carlos José Guimarães Cova
- Esgota-se o modelo de ajuste fiscal - Raul Velloso

Cadernos Funprev XXIV – Ano V / Setembro 2006

Artigos:

- A crise da Previdência não está na despesa, mas na receita - Paulo César de Souza
- Picaretas, mensaleiros, sanguessugas... - Roberto Macedo
- O mito da hipossuficiência - Almir Pazzianotto Pinto
- A corrida em busca da invalidez - Ribamar Oliveira
- Refis III: herói ou vilão dos contribuintes? - Charles William McNaughton e Napoleão Casado Filho
- Prós e contras do Refis 3 - Guilherme de Almeida Henriques
- O Refis 3 precisa ser aperfeiçoado - Carlos Eduardo Moreira Ferreira
- A previdência privada em perigo e o STJ - Fernando Schiaffino Souto
- Constituinte golpista - Rubens Approbato Machado
- Avançando para trás - Ali Kamel
- Previdência colhe frutos dos seus erros - Albino Vanzo Neto
- A força do Orçamento impositivo - Renan Calheiros
- Distribuição de renda e educação - Luiz Guilherme Paiva
- Aposentados Castigados - Ovidio Gasparetto
- Anões, sanguessugas e orçamento impositivo - Valdemir Pires
- Previdência, déficit zero? - Celso Ming
- Por uma política de transferências de renda - Jorge Wilhelm
- A inserção de deficientes - José Pascowitch
- Reforma da previdência e focos específicos para debate - Paulo Mente
- A falácia do déficit na Previdência - Antônio Neto

Cadernos Funprev XXV – Ano V / Outubro 2006

Artigos:

- Que previdência temos e queremos? - Paulo César de Souza
- Quarenta anos do Fundo de Garantia - Luiz Marinho
- 40 anos de Fundo de Garantia - Almir Pazzianotto Pinto
- FGTS na mira do governo - Álvaro Dias
- Poderes do Estado - Marco Maciel
- A Cofins das sociedades profissionais - José Roberto Pisani
- O drama da Previdência latino-americana - Paulo Mente
- Fora da política não há salvação - Fábio Konder Comparato
- A fórmula antidemocrática de Lula - Augusto de Franco
- O mínimo na agenda mínima - Klaus Kleber
- 180 milhões perdem para 95 mil ganharem - Suely Caldas
- O refis III e as disputas judiciais com o fisco - Fernando Facury Scaff
- Bolsa Família e salário mínimo: é preciso cuidado - Claudio Salvadori Dedecce
- Luz sobre o patrimônio - Claudio Weber Abramo
- Crescimento pode resolver o déficit da Previdência - Amir Khair
- Precisamos de um plano nacional - Ozires Silva
- Limites à greve em serviço público - Antônio Penteado Mendonça
- As súmulas do STJ e a previdência privada - Rafael Jonatan Marcatto

Cadernos Funprev XXVI – Ano V / Novembro 2006

Artigos:

- Precisamos definir o eixo da reforma da Previdência - Paulo César de Souza
- Economia solidária - Patrus Ananias
- A futura governança dos fundos - Paulo Conte Vasconcelos
- Déficit da Previdência, uma questão de Estado - Alberto Guimarães Jr.
- O alto custo do sistema de previdência distributiva no Brasil - Paulo Mente
- Previdência: uma proposta de reforma - Cristiano Romero
- A AGU na pauta contra a corrupção - José Wanderley Kozima
- Questões fiscal e cambial – alguns aspectos - Amir Khair
- À sombra da aposentadoria - Durval Guimarães
- Para calibrar a perspectiva - Cláudio Weber Abramo
- Programas de governo? - Gilberto de Mello Kujawski
- INSS sobre faturamento - Celso Ming
- Desonerar a folha - Ribamar Oliveira
- Em que somos diferentes? - Claudio Haddad
- Envelhecimento: é urgente repensar o Brasil - Alexandre Kalache
- Timemania, os clubes e entidades - Douglas Yamashita
- Túnel do tempo - Míriam Leitão
- Liberdade e igualdade - Marco Maciel

- Por que o Brasil não deslança - Carlos Rodolfo Schneider
- A Previdência - Ângelo Passos

Cadernos Funprev XXVII – Ano V / Dezembro 2006

Artigos:

- Mais propostas para a 3ª Reforma da Previdência - Paulo César de Souza
- O emprego no debate eleitoral - José Pastore
- Dois hurras ao capitalismo - Jarbas Passarinho
- Reformas e “choque de capitalismo” - Jorge Fagundes
- Novos rumos são traçados para a previdência privada no país - Paulo Mente
- Legislação orçamentária e crescimento - Rubens Penha Cysne
- De novo, a privatização da Previdência - José Dirceu
- Inclusão Global - Celso Ming
- Um século de sindicalismo - Almir Pazzianotto Pinto
- A dança dos números sociais - Marcelo Côrtes Neri
- Ajuste fiscal: quem paga a conta? - Márcio Pochmann
- Previdência Social, desafio para o próximo presidente - Cláudia Timóteo
- Previdência: 1- O déficit - João Sayad
- A previdência entre a gestão e a reforma - Cristiano Romero
- A dura batalha pela eficiência - Everardo Maciel
- Repensar o sindicalismo - Paulo Antenor de Oliveira
- A prevalência do interesse nacional - Osiris Lopes Filho
- Aposentadoria compulsória - Geraldo Costa da Camino
- O sonho da aposentadoria - Ali Kamel
- Contribuição sobre o faturamento - Celso Barroso Leite
- Mudar para crescer - Thomás Tosta de Sá

Cadernos Funprev XXVIII – Ano VI / Janeiro 2007

Artigos:

- Reforma e contra-reforma na previdência - Paulo César de Souza
- O futuro da reforma - Everardo Maciel
- Uma no cravo, outra na ferradura! - José Pastore
- Os fundos de pensão e o segundo governo Lula - Wagner P. de Oliveira
- Cuidado com a resposta - Celso Barroso Leite
- Capitalismo e deformações - Jarbas Passarinho
- A velha CLT e suas falhas - Almir Pazzianotto Pinto
- Previdência: a sustentabilidade - João Sayad
- Adeus à classe média - Marcio Pochmann
- Hora de reforma político-administrativa - Nelson Brasil de Oliveira
- A modernização das carreiras previdenciárias: o fim das ilusões - Verônica Maria Monteiro Rocha
- Desenvolvimentista ou assistencialista? - Juarez Rizzieri
- Gato no fundo - Osiris Lopes Filho

Cadernos Funprev XXIX – Ano VI / Fevereiro 2007

Artigos:

- Mudança estrutural na Previdência - Paulo César de Souza
- Judiciário como vetor de transformação social - Ellen Gracie Northfleet
- Prestação continuada: um direito - Patrus Ananias
- Fundo de investimento do FGTS: preparando o Brasil para o futuro - Luiz Marinho
- O 2º mandato num país dividido - Jarbas Passarinho
- Renúncia fiscal não é filantropia - Marcelo Garcia
- O papel redistributivo do INSS - Giuseppe Cocco
- Previdência: só aumento de idade não resolve - Paulo Mente
- Envelhecimento e aposentadoria - Eunice Maria Nascimento
- O desafio da Previdência - Rômulo Augusto Penina
- “Simples”, uma superconfusão - Marcos Cintra
- Curvas sinuosas da fiscalidade brasileira - Everardo Maciel
- O impacto da utilização de cartões de incentivo - Haroldo Del Rei Almendro
- Os rumos da política econômica e “espetáculo do crescimento” - Fernando Ferrari Filho
- Previdência, PAC e empregos - José Pastore
- Previdência - ruim mesmo sem déficit - Roberto Macedo
- Previdência Social: acertos, erros e muita história - Marcos Antônio S. Carneiro
- Matemática imprecisa - Aucemar Jose Goldner
- Contrabando previdenciário - Celso Ming
- Desafios e perspectivas do PAC - Amir Khair
- Sinecuras Generosas - Celso Barroso Leite

Os riscos da Super-Receita

Josemar Dantas(*)

No sentido de não interromper os históricos desvios dos recursos previdenciários para cobertura de gastos alheios aos seus fins, o constituinte de 1988 desvinculou o orçamento da seguridade social do estabelecido para a União (artigo 165, § 5º, inciso III, da Constituição). A seguridade, de que é expoente a previdência social, engloba “todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público”, explica o mencionado comando constitucional.

Para que nenhuma controvérsia remanescesse quanto ao caráter autárquico da previdência social, revelado na decisão de atribuir-lhe orçamento desligado daquele instituído para a União, em outro dispositivo a Constituição espancou qualquer dúvida. Diz o artigo 194, § único, inciso VII, que a seguridade social tem “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados”.

O projeto de lei sobre a criação da Super-Receita, em exame final na Câmara dos Deputados, ignora tais garantias constitucionais no tocante à competência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para arrecadar as receitas previdenciárias, administrá-las e honrar o pagamento das diversas coberturas do seguro social. Misturado às somas referentes às incidências tributárias, o Fundo Previdenciário ficará sujeito às disciplinas da Desvinculação das Receitas da União (DRU).

Portanto, 20% das disponibilidades previdenciárias poderão ser

subtraídos de suas finalidades para suporte de outras despesas da União, conforme arbítrio do presidente da República. A hipótese significará redução patrimonial do Fundo Previdenciário em torno de R\$ 20 bilhões. É, pelo menos, a previsão do professor de direito da Universidade de Brasília Osíres Lopes Filho com base, também, na experiência vivenciada como bem-sucedido secretário da Receita Federal no governo passado.

Não é tudo. Os montantes arrecadados à conta do sistema previdenciário não pertencem à União, mas aos segurados. E se destinam ao pagamento dos benefícios sociais pactuados. Mais grave é que o malsinado projeto de lei transfere à União parte dos ativos imobiliários do INSS, suportes técnicos para garantir-lhe viabilidade atuarial em relação aos futuros impactos financeiros resultantes de aposentadorias e pensões.

Vê-se, pois, que a desestruturação do regime constitucional da previdência social, por todos os motivos aqui expostos, foge ao abrigo da legalidade. Ainda que se pudesse contrapor argumentação apta a afastar ofensa à ordem jurídica, resta a salvo de dúvida que o projeto de lei afronta a Constituição. A matéria de que trata não poderia ter sido objeto de lei ordinária. É o que diz o preceito constitucional lavrado no artigo 165, § 9º, II: “Cabe à lei complementar (...) estabelecer norma de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos”.

(*) Josemar Dantas é advogado e jornalista. Artigo publicado no *Jornal*

Previdência Social: o presidente Lula tem razão

Álvaro Sólón de França(*)

A Seguridade Social ocupa no texto da Carta constitucional um dos principais capítulos do título relativo à Ordem Social. Compreende um conjunto de ações, de responsabilidade dos poderes públicos, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, dirigidas ao alcance de objetivos básicos de uma sociedade democrática: o bem estar e a justiça social.

A concepção de Seguridade Social assumida pela Constituição Federal de 1988 foi inovadora em relação aos preceitos basilares dos programas sociais desenvolvidos até então em nosso país, bem como constituiu significativo avanço no campo da definição dos direitos fundamentais para um exercício pleno da cidadania. O constituinte de 1988 não foi imprevidente ao adotar o nosso modelo de Seguridade Social, pois criou as fontes de custeio suficientes para o pagamento das despesas do sistema, conforme previsto no artigo 195 da Constituição Federal.

O conceito de Seguridade Social adotado na Carta Magna de 1988, em que pese não haver sido implantado em sua plenitude, continua atual, coerente e viável. Somente no ano de 2006 o superávit da Seguridade ultrapassou os 40 bilhões de reais. Apesar de todos esses objetivos nobres, a Seguridade Social brasileira tem sido vítima, ao longo dos anos, de todos os tipos de ataques perpetrados pelos piratas sociais de plantão que acusam principalmente a Previdência Social de ser a causa dos rombos estratosféricos nas contas públicas.

Mas, o que os piratas sociais teimavam em esconder agora está escancarado com a declaração do presidente Lula, que recentemente afirmou: “Tenho dito que [o déficit] não é da Previdência Social. É porque nós brasileiros resolvemos fazer a mais forte política social que o país já fez. Isso é um gasto que o Brasil tem que assumir com os seus pobres. Não vejo nenhum problema.”

Por outro lado, pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstra de maneira inofismável que os benefícios previdenciários são arma fundamental no combate à pobreza e na melhoria da distribuição de renda, comparáveis aos impactos de programas sociais. Nas famílias rurais, a renda de quem vive em lares com idosos é 44% maior do que nas residências sem velhinhos, por causa da aposentadoria. No campo, nas casas sem aposentados, 82% das crianças são pobres. Mas, nas residências com idosos, a proporção de crianças pobres recua para 68%. A aposentadoria dos idosos sustenta ou ajuda a apoiar cerca de 2 milhões de famílias na zona rural, segundo levantamento de 2005. Em suma, os benefícios previdenciários foram fundamentais para que 20 milhões de pessoas superassem a linha de pobreza.

Mas o que querem os piratas sociais com a divulgação “equivocada” sobre as contas públicas em geral, e da Previdência Social, em particular? Todos sabem o que eles querem. Está escrito nas

entrelinhas das suas “consultorias”, regamente pagas pela banca nacional e internacional: benefícios previdenciários e assistenciais desvinculados do salário mínimo; salário mínimo com reajuste atrelado ao crescimento do Produto Interno Bruto; Regime Geral de Previdência Social contemplando somente valores até três salários mínimos, de três a dez, compulsório privado, administrado pelo sistema financeiro nacional e internacional; aposentadorias e pensões dos servidores públicos atreladas aos fundos de pensão administrados pelas regras do “mercado”; retirar o preceito constitucional de que saúde é direito de todos e dever do Estado; acabar com o ensino superior público gratuito; manietar, com falta de recursos, o Poder Judiciário, e suprimir as prerrogativas do Ministério Público. Esses piratas sociais, que hoje fazem coro pela reforma do sistema previdenciário brasileiro, são os mesmos que exaltavam o sistema previdenciário chileno, privatizado por Pinochet, e que hoje está sendo revisto por uma posição corajosa da nova presidente do Chile, a socialista Michelle Bachelet, que determinou um novo patamar de pensões mínimas para os idosos e desamparados.

Seguridade Social estampada na Carta Magna de 88 constitui um avanço extraordinário na redução das nossas profundas desigualdades sociais. Lutar pelo seu aperfeiçoamento é dever de todos os brasileiros que querem uma nação mais justa e solidária. Precisamos gerar em nossa sociedade um maior espírito de preservação e de aperfeiçoamento da Previdência Social, estimulando as chamadas “elites pensantes” a estudar com maior acuidade o que representa a instituição na melhoria do padrão de vida de tantas localidades que muitas vezes não fazem parte do nosso mapa de preocupações. Cremos que a Previdência Social está cumprindo o seu papel na construção de um Brasil mais justo e solidário. Destarte, conclamamos toda a sociedade para que nos ajude a aperfeiçoá-la, tornando-a cada vez mais pública e eficaz, sob pena de sermos “pegos de surpresa” pelos piratas sociais travestidos de arautos da modernidade, mas que, na realidade, estão a serviço do sistema financeiro nacional e internacional, até porque essa gente tem ojeriza à solidariedade entre as pessoas e as gerações. Assim como as pessoas, a Nação tem alma. A alma da Nação brasileira é a Seguridade Social. Não podemos permitir que os piratas sociais roubem também a nossa alma.

(*) *Álvaro Sólón de França – Auditor Fiscal da Previdência Social – Ex-secretário-executivo do Ministério da Previdência Social – Autor dos Livros A Previdência Social é Cidadania e A Previdência Social e a Economia dos Municípios. Artigo publicado no Jornal “PREVIDÊNCIA SOCIAL: LULA TEM RAZÃO” em 20 de fevereiro de 2007.*

Previdência e política social

Marcelo Medeiros(*)

O déficit nas contas da Previdência somou R\$ 42,067 bilhões no ano passado. Um aumento de 11,9% em relação aos R\$ 37,576 bilhões de 2005.

Embora o ministro da Previdência, Nelson Machado, tenha considerado este resultado bom, porque ficou abaixo do número esperado pelos especialistas (R\$ 50 bilhões), diversos artigos, estudos, análises e balanços conjunturais sustentam a necessidade de uma nova reforma da Previdência antes que esta se torne inviável economicamente.

A afirmação de que os benefícios pagos pelo INSS em contra prestação às contribuições recebidas no regime atual levarão o sistema previdenciário à insolvência nunca foi comprovada.

Pela primeira vez um presidente da República do Brasil dá transparência à contabilidade da Previdência e desmistifica as previsões catastróficas de que o INSS não terá recursos para pagar os benefícios a que têm direito os contribuintes.

Na semana passada, em visita às obras da BR-101, no Nordeste, o presidente foi enfático: “Não me venham com déficit da Previdência Social. Se você pegar o que pagam os trabalhadores brasileiros e o que recebem, não tem déficit. Qual é o déficit? O déficit é que um dia em 1988, o Congresso Nacional, com o voto de todos nós, aprovou a extensão de benefícios previdenciários para trabalhadores rurais... então essa é a carga que o Tesouro tem que assumir, não como déficit, mas como política social”.

“Trata-se de política social para ajudar pessoas pobres que, de outra forma, estariam dormindo na sarjeta”, afirmou Lula no Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça. Segundo o ministro da Fazenda, Guido Mantega, três quartos do déficit da Previdência correspondem a aposentadorias do setor rural, pagas a pessoas que nunca contribuíram. Na mesma condição estão os portadores de deficiências e idosos carentes, beneficiados pela Loas - Lei Orgânica de Assistência Social, de 1993.

Isenções e renúncias fiscais de entidades filantrópicas, hospitais,

escolas, clubes de futebol, empregadores domésticos e rurais, pequenas empresas, exportadores de produtos rurais, segurados especiais e o custo da CPMF sobre a movimentação de aposentadorias até três salários mínimos contribuem também para o desequilíbrio do orçamento do sistema. Calcula-se em mais de R\$ 18 bilhões o valor que a Previdência deixou de recolher no ano passado com essas benesses.

O presidente Lula vai editar uma medida provisória, transferindo para o Tesouro os custos da Previdência sem contrapartida de arrecadação, que há quase 20 anos vem sobrecarregando o caixa do INSS.

É claro que mudando a conta da Previdência para o Tesouro, ela não deixará de existir e terá de ser paga. Mas será paga por todos os brasileiros, como é o Bolsa Família e outros auxílios destinados às populações carentes.

A transparência das contas é que vai determinar a necessidade de mudar as regras da Previdência e da Assistência Social para restringir direitos ou expectativas de direitos dos filiados ao INSS.

O Fórum Nacional de Previdência, a ser instalado no próximo dia 12, deve ter como prioridade criar condições para fazer ingressar na Previdência 48% da população economicamente ativa, desprotegida pelo sistema por nunca nele ter ingressado ou dele ter saído em consequência do aumento do desemprego ou da deterioração das relações de trabalho. O ingresso de novos contribuintes deverá contribuir para o equilíbrio do orçamento do INSS.

Ao separar das contas da Previdência os gastos com políticas sociais e de incentivo econômico, vai ficar claro, ao contrário do que se tem alardeado, que as despesas da Previdência Social no Brasil não estão entre as maiores do mundo.

Os números da desigualdade social, da carga tributária, dos juros, da corrupção e da violência, estes, sim, estão entre os mais altos do planeta.

(*) Marcelo Medeiros é jornalista. Artigo publicado no Jornal "JORNAL

Apague a luz e ilumine o futuro

Julio Bierrenbach(*)

No início de 2002 o então Presidente da República foi à televisão para anunciar o fim da crise energética de 2001. Começou sua apresentação com uma frase que jamais deveria ter sido esquecida pelos brasileiros. Disse ele: “Você apagou a luz e iluminou o Brasil.”

A alegria de Fernando Henrique naquele momento era muito grande, porque o povo brasileiro o tinha tirado da pior crise em que se metera desde o início de seu primeiro mandato. Em 2001, o povo foi chamado a economizar eletricidade porque a água de nossas represas havia baixado a níveis perigosos e se não conseguíssemos reduzir o consumo haveria inevitável racionamento com conseqüências imprevisíveis.

Atendendo ao pedido, o povo economizou mais de 20% de seus gastos com eletricidade permitindo o retorno dos níveis das represas ao normal. Poucos povos responderiam com tanta velocidade e vigor a um chamado como este. Governos de outros países tentaram, mas a economia obtida nem chegou perto da nossa.

Logo ao início do processo meus filhos, minha mulher e eu nos reunimos para procurar identificar como economizar energia. Parecia impossível. Nossa reunião foi na copa. Começamos animadamente o trabalho, justo no cômodo onde se encontravam o freezer e o frigobar.

Abri o freezer e me deparei com duas picanhas ali esquecidas, compradas seis meses antes. Depois de fazer as contas, concluí que o custo das picanhas se elevava a cinco vezes mais do que seu valor original. Foi simples o cálculo: valor das picanhas e gasto diário de um freezer a 180 dias. Desligamos o freezer.

Logo a seguir foi a vez do minibar. Dentro dele havia dois iogurtes e uma salada de frutas. Passadas as três peças para a geladeira maior, pudemos desligar o aparelho que devia estar ele mesmo aborrecido de nada fazer. Seguimos desligando inutilidades e dando mais lógica ao consumo. Na sala-de-estar contamos 22 lâmpadas somente no teto. Desatarraxamos algumas e seguimos nosso processo de economia. Ao final de dois meses, a conta ficou reduzida a menos de 60% do mesmo mês do ano anterior. Tudo isso sem qualquer esforço especial. Ao contrário, tivemos prazer em planejar a economia em família e em obter resultados tão expressivos.

Aproveitamos o embalo e passamos logo em seguida a buscar reduções de custos em outros importantes gastos de casa: telefonia fixa e celular. Com pouca reflexão, acabamos economizando mais de 20%. Ficava faltando o gás, mas nosso êxito no item foi pequeno. Cerca de 10% apenas.

Mas o tempo passa e com isso nosso controle acaba se reduzindo. No início do mês passado, ao fechar as contas de 2006 vi que praticamente toda a economia tinha ido embora. Lá estava o freezer ligado sem nada dentro, o frigobar, o chuveiro elétrico, três celulares para duas pessoas. Dois telefones fixos... Além das novidades que implementamos nos últimos três anos: banda larga de internet, tevê a cabo com 300 canais (?!), provedores de e-mail.

Quanto desperdício descobrimos! Desligamos novamente o frigobar. Vendemos o freezer na internet para financiar a conexão do chuveiro elétrico do quarto de empregada à rede de água quente do resto da casa. Cancelamos o contrato de um dos celulares (com o aborrecimento que essa providência produz), cortamos a segunda assinatura de telefone fixo, e eliminamos mais de duzentos canais da TV a cabo (ao fim só se vêem dois ou três).

Pois bem, conseguimos reduzir nossos gastos correntes em mais de R\$ 270,00 por mês! Só em pequenas providências, sem radicalizar. Mas onde eu quero chegar com isso? O que uma coisa tem a ver com a outra?

Pois aí está, caro leitor. Visite qualquer site de previdência privada. Busque no site um simulador de cálculos de previdência e verifique quanto sua economia pode produzir para o seu futuro se você investir mensalmente um valor equivalente em qualquer dos produtos de previdência, até os sessenta e cinco anos por exemplo.

Dou-lhe uma pista: se você tem 36 anos e contribuir até 65 anos terá, naquela data, um valor acima de R\$ 500 mil reais. Vale ou não a pena?

kicker: Visite qualquer site de previdência privada e faça uma simulação de quanto sua economia pode produzir para o seu futuro

() Julio Bierrenbach - Atua no mercado de seguros desde 1972. Presidiu seguradoras no Brasil e na Espanha e é autor do livro Crônicas mais ou menos divertidas (ed. Cia das Palestras). Artigo publicado no Jornal "GAZETA*

Destrinchando o crescimento e a estagnação trabalhistas

Marcelo Côrtes Neri(*)

O crescimento econômico impacta cada indivíduo de diferentes maneiras em distintos instantes do tempo. O padrão presente de crescimento da renda das pessoas é influenciado por elementos diversos, indo desde programas sociais, como Bolsa Família e Previdência Social, até a renda dos juros e os descontos do imposto de renda. O objetivo aqui é detalhar as influências de elementos privados trabalhistas que, ao fim e ao cabo, vão determinar quão sustentável será cada expansão. Decomponemos a taxa de crescimento da renda per capita do trabalho em elementos associados ao desempenho do mercado de trabalho, tais como evolução da produtividade medida pelo salário-hora, da jornada de trabalho, da oferta de trabalho e de sua respectiva empregabilidade. À luz desta metodologia, captamos quanto dada mudança de bem-estar dos pobres observada decorre, por exemplo, de mudanças da média da jornada de trabalho, ou da distribuição do salário-hora na população. O resultado é uma espécie de metodologia Lego - o brinquedo de montar - que divide aditivamente o total das mudanças em peças de encaixe separadas. Conceitualmente, a diferença entre crescimento da renda média do crescimento pró-pobre de cada elemento decorre de um tipo de encaixe chamado equidade. Este exercício se revela não só útil para entender o passado, mas para construir cenários sociais consistentes de crescimento para o futuro.

Utilizamos as PNADs de 1995 até 2005, explorando ligações entre medidas de performance trabalhista concebidas em meu trabalho conjunto com Hyun Son, do IPC da ONU, e Nanak Kakwani, incomparável mestre indiano dos indicadores sociais. Os resultados revelam padrão pouco usual de quedas da renda média e da pobreza. A mistura de estagnação econômica com alívio de pobreza é evento único nas séries brasileiras. Este paradoxo ocorre no período 1995 a 2005, mas foi mais pronunciado no desempenho trabalhista do período de 2001 a 2005. Quando, seguindo a analogia culinária tradicional, o bolo trabalhista dos brasileiros pobres cresceu, apesar do crescimento ter dado “bolo” nos pobres dos trabalhadores brasileiros. Ou estagnação com equidade à brasileira.

O bolo trabalhista de brasileiros pobres cresceu forte nos últimos cinco anos, apesar do crescimento ter dado “bolo” nesses pobres trabalhadores

Os ganhos de renda per capita advindos do mercado de trabalho tiveram um mal desempenho entre 1995 e 2005, caindo numa taxa de 1,13 pontos de porcentagem per capita por ano (ppa), isto é, já descontado o crescimento populacional. Apesar da reversão trabalhista do último biênio, o período de 2001 a 2005 foi ainda de crescimento negativo, quando a taxa de crescimento média na renda trabalho passou a ser -0,22 ppa. Entretanto, a taxa de crescimento pró-pobre passou a ser altamente positiva, com uma taxa anual de 3,41 ppa no segundo período. Assim, houve um ganho de 3,63 pontos percentuais anuais na taxa de crescimento, que é atribuída à queda na desigualdade. O efeito equidade trabalhista também opera no período 1995 a 2001, mas em menor escala. Isto indica que, a partir desta década, as condições do mercado de trabalho se tornaram bem melhores para os pobres. Os dados mostram que a renda trabalho beneficiou proporcionalmente os pobres mais do que os não-pobres, em particular no último período, de 2004, que

é o melhor ano de crescimento trabalhista pró-pobre, e mesmo 2005, acompanhado de menor ganho distributivo.

É interessante investigar que fatores do mercado de trabalho - como emprego e produtividade, entre outros - explicam o padrão de crescimento trabalhista médio e o padrão pró-pobre neste período. Estes elementos são colocados juntos por uma nova metodologia de decomposição, que apresenta os resultados de forma aditiva na taxa de crescimento de diversos elementos. Por exemplo, a taxa de (de)crescimento da renda per capita média de -0,22 ppa ao ano no período 2001 a 2005 foi essencialmente determinada pela queda da produtividade das pessoas, medida através de salário-hora, de -0,88 pontos de porcentagem por ano (ppa), e em menor medida pela redução na jornada de trabalho, -0,77 ppa. A taxa de ocupação ficou neutra neste período. Outros elementos, como aumento da oferta de trabalho 1,4 ppa, amorteceram em parte a decadência trabalhista observada, perfazendo a soma destes fatores na queda da renda do trabalho média de -0,22 ppa.

Atendo-nos à análise da taxa de crescimento pró-pobre da renda do trabalho, esta se revela altamente positiva, de 3,41 ppa no período 2001 a 2005. O fator chave no segundo período é a produtividade medida pelo salário-hora, que contribui com 2,5 ppa do total do crescimento trabalhista pró-pobre. Um outro importante fator é a taxa de participação da força de trabalho, que contribui com 1,6 ppa para a taxa de crescimento pró-pobre. As horas de trabalho por pessoa empregada contribuíram negativamente em -0,93 ppa. A contribuição da ocupação é positiva mas modesta, 0,24 ppa.

A reversão 2004 e 2005, que está incluída no período de redução acelerada da desigualdade observado desde 2001, ocorre após mais de uma década de estagnação trabalhista generalizada, culminando nas crises de 1999 e de 2003. O mercado de trabalho brasileiro sinaliza no biênio 2004 e 2005 recuperação acelerada das perdas passadas. Em termos de redução de desigualdade, 2004 se revela o melhor ano da série. Ela é mais espetacular que a ocorrida em 1986, ano do Cruzado. De maneira mais interessante, a queda da desigualdade de 2004 dá seqüência a uma tendência de baixa da desigualdade iniciada em 2001 e é continuada em 2005, embora em menor magnitude. A renda média do trabalho cresce 3,28 ppa em 2004, mas a renda trabalhista dos pobres aumenta 16,24 ppa somente neste ano, o que pode ser rotulado de crescimento chinês. Na verdade, o adjetivo chinês está relacionado não só à magnitude do crescimento observada, mas à influência trabalhista então observada. Ou seja, 2004 é não só um crescimento forte do bolo com mais fermento nas classes mais pobres, mas com maior sustentabilidade, dada relativa independência frente à redistribuição de renda promovida pelo Estado brasileiro. 2005 também constitui um ano interessante, menos pelo efeito equidade, que contribui com 2,94 ppa, mas mais pelo crescimento da renda média per capita do trabalho, de 5,3 ppa, totalizando uma taxa de crescimento pró-pobre de 8,24 ppa, metade daquela observada em 2004, mas superior a de qualquer outro ano dos últimos dez anos.

(*) Marcelo Côrtes Neri é professor Assistente da EPGE na Fundação Getúlio Vargas, Doutor (PhD) em Economia pela Universidade de Princeton. Artigo publicado no Jornal “VALOR ECONÔMICO” em 30 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 6.042, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 11.430, de 26 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único. O Regime Geral de Previdência Social garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 5º, exceto a de desemprego involuntário, observado o disposto no art. 199-A quanto ao direito à aposentadoria por tempo de contribuição." (NR)

"Art. 9º

§ 19. Os segurados de que trata o art. 199-A terão identificação específica nos registros da Previdência Social." (NR)

"Art. 28.

II - para o segurado empregado doméstico, contribuinte individual, observado o disposto no § 4º do art. 26, e facultativo, inclusive o segurado especial que contribui na forma do § 2º do art. 200, da data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, observado, quanto ao segurado facultativo, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 11.

§ 1º Para o segurado especial que não contribui na forma do § 2º do art. 200, o período de carência de que trata o § 1º do art. 26 é contado a partir do efetivo exercício da atividade rural, mediante comprovação, na forma do disposto no art. 62.

....." (NR)

"Art. 40.

§ 1º Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observando-se a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 4º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o § 1º, na forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

"Art. 56. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após trinta e cinco anos de contribuição, se homem, ou trinta anos, se mulher, observado o disposto no art. 199-A.

....." (NR)

"Art. 125.

I - o cômputo do tempo de contribuição na administração pública, para fins de concessão de benefícios previstos no Regime Geral de Previdência

Social, inclusive de aposentadoria em decorrência de tratado, convenção ou acordo internacional; e

II - para fins de emissão de certidão de tempo de contribuição, pelo INSS, para utilização no serviço público, o cômputo do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, observado o disposto no § 4º deste artigo e no parágrafo único do art. 123, § 13 do art. 216 e § 8º do art. 239.

§ 2º Admite-se a aplicação da contagem recíproca de tempo de contribuição no âmbito dos tratados, convenções ou acordos internacionais de previdência social.

§ 4º Para efeito de contagem recíproca, o período em que o segurado contribuinte individual e o facultativo tiverem contribuído na forma do art. 199-A só será computado se forem complementadas as contribuições na forma do § 1º do citado artigo." (NR)

"Seção II

Da Contribuição dos Segurados Contribuinte Individual e Facultativo

Art. 199-A. A partir da competência em que o segurado fizer a opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, é de onze por cento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, a alíquota de contribuição:

I - do segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado;

II - do segurado facultativo; e

III - especificamente quanto às contribuições relativas à sua participação na sociedade, do sócio de sociedade empresária que tenha tido receita bruta anual, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º O segurado que tenha contribuído na forma do caput e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais nove por cento, acrescido de juros de que trata o disposto no art. 239.

§ 2º A contribuição complementar a que se refere o § 1º será exigida a qualquer tempo, sob pena do indeferimento ou cancelamento do benefício." (NR)

"Art. 200.

§ 2º O segurado especial referido neste artigo, além da contribuição obrigatória de que tratam os incisos I e II do caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 199.

....." (NR)

"Art. 202.

§ 5º É de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social revê-lo a qualquer tempo.

§ 6º Verificado erro no auto-enquadramento, a Secretaria da Receita Previdenciária adotará as medidas necessárias à sua correção, orientará o responsável pela empresa em caso de recolhimento indevido e procederá à notificação dos valores devidos.

§ 13. A empresa informará mensalmente, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, a alíquota correspondente ao seu grau de risco, a respectiva atividade preponderante e a atividade do estabelecimento, apuradas de acordo com o disposto nos §§ 3º e 5º." (NR)

"Art. 202-A As alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 se-

rão reduzidas em até cinquenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

§ 1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota.

§ 2º Para fins da redução ou majoração a que se refere o § 1º, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade, por distanciamento de coordenadas tridimensionais padronizadas (índices de frequência, gravidade e custo), atribuindo-se o fator máximo dois inteiros (2,00) àquelas empresas cuja soma das coordenadas for igual ou superior a seis inteiros positivos (+6) e o fator mínimo cinquenta centésimos (0,50) àquelas cuja soma resultar inferior ou igual a seis inteiros negativos (-6).

§ 3º O FAP variará em escala contínua por intermédio de procedimento de interpolação linear simples e será aplicado às empresas cuja soma das coordenadas tridimensionais padronizadas esteja compreendida no intervalo disposto no § 2º, considerando-se como referência o ponto de coordenadas nulas (0; 0; 0), que corresponde ao FAP igual a um inteiro (1,00).

§ 4º Os índices de frequência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, levando-se em conta:

I - para o índice de frequência, a quantidade de benefícios incapacitantes cujos agravos causadores da incapacidade tenham gerado benefício acidentário com significância estatística capaz de estabelecer nexos epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida, acrescentada da quantidade de benefícios de pensão por morte acidentária;

II - para o índice de gravidade, a somatória, expressa em dias, da duração do benefício incapacitante considerado nos termos do inciso I, tomada a expectativa de vida como parâmetro para a definição da data de cessação de auxílio-acidente e pensão por morte acidentária; e

III - para o índice de custo, a somatória do valor correspondente ao salário-de-benefício diário de cada um dos benefícios considerados no inciso I, multiplicado pela respectiva gravidade.

§ 5º O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, no Diário Oficial da União, sempre no mesmo mês, os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, e disponibilizará, na Internet, o FAP por empresa, com as informações que possibilitem a esta verificar a correção dos dados utilizados na apuração do seu desempenho.

§ 6º O FAP produzirá efeitos tributários a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua divulgação.

§ 7º Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, a contar do ano de 2004, até completar o período de cinco anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados.

§ 8º Para as empresas constituídas após maio de 2004, o FAP será calculado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que completar dois anos de constituição, com base nos dados anuais existentes a contar do primeiro ano de sua constituição.

§ 9º Excepcionalmente, e para fins do disposto no §§ 7º e 8º, em relação ao ano de 2004 serão considerados os dados acumulados a partir de maio daquele ano.” (NR)

“Art. 216.

§ 7º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º do art. 348, a seguridade social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, ainda que não recolhidas as contribuições correspondentes, corrigidos mês a mês pelos mesmos índices utilizados para a obtenção do salário-de-benefício na forma deste Regulamento, observado o limite máximo a que se refere o § 5º do art. 214.

§ 33. Na hipótese prevista no § 32, cabe ao contribuinte individual recolher a própria contribuição, sendo a alíquota, neste caso, de vinte por cento.” (NR)

“Art. 239.

§ 8º Sobre as contribuições devidas e apuradas com base no § 1º do art. 348 incidirão juros moratórios de cinco décimos por cento ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de cinquenta por cento, e multa de dez por cento.

§ 9º Não se aplicam as multas impostas e calculadas como percentual do crédito por motivo de recolhimento fora do prazo das contribuições, nem quaisquer outras penas pecuniárias, às massas falidas de que trata o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e às missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e aos membros dessas missões quando assegurada a isenção em tratado, convenção ou outro acordo internacional de que o Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes.

.....” (NR)

“Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo.

.....

§ 3º Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) em conformidade com o disposto na Lista B do Anexo II deste Regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se agravo a lesão, doença, transtorno de saúde, distúrbio, disfunção ou síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência.

§ 5º Reconhecidos pela perícia médica do INSS a incapacidade para o trabalho e o nexo entre o trabalho e o agravo, na forma do § 3º, serão devidas as prestações acidentárias a que o beneficiário tenha direito.

§ 6º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto no § 3º quando demonstrada a inexistência de nexo causal entre o trabalho e o agravo, sem prejuízo do disposto nos §§ 7º e 12.

§ 7º A empresa poderá requerer ao INSS a não aplicação do nexo técnico epidemiológico ao caso concreto mediante a demonstração de inexistência de correspondente nexo causal entre o trabalho e o agravo.

§ 8º O requerimento de que trata o § 7º poderá ser apresentado no prazo de quinze dias da data para a entrega, na forma do inciso IV do art. 225, da GFIP que registre a movimentação do trabalhador, sob pena de não conhecimento da alegação em instância administrativa.

§ 9º Caracterizada a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 8º, motivada pelo não conhecimento tempestivo do diagnóstico do agravo, o requerimento de que trata o § 7º poderá ser apresentado no prazo de quinze dias da data em que a empresa tomar ciência da decisão da perícia médica do INSS referida no § 5º.

§ 10. Juntamente com o requerimento de que tratam os §§ 8º e 9º, a empresa formulará as alegações que entender necessárias e apresentará as provas que possuir demonstrando a inexistência de nexo causal entre o trabalho e o agravo.

§ 11. A documentação probatória poderá trazer, entre outros meios de prova, evidências técnicas circunstanciadas e tempestivas à exposição do segurado, podendo ser produzidas no âmbito de programas de gestão de risco, a cargo da empresa, que possuam responsável técnico legalmente habilitado.

§ 12. O INSS informará ao segurado sobre a contestação da empresa, para, querendo, impugná-la, obedecendo quanto à produção de provas o disposto no § 10, sempre que a instrução do pedido evidenciar a possibilidade de reconhecimento de inexistência do nexo causal entre o trabalho e o agravo.

§ 13. Da decisão do requerimento de que trata o § 7º cabe recurso, com efeito suspensivo, por parte da empresa ou, conforme o caso, do segurado ao Conselho de Recursos da Previdência Social, nos termos dos arts. 305 a 310.” (NR)

Art. 2º Os Anexos II e V do Regulamento da Previdência Social passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º O Ministro de Estado da Previdência Social promoverá o acompanhamento e a avaliação das alterações do art. 337 do Regulamento da Previdência Social, podendo para esse fim constituir comissão interministerial com a participação dos demais órgãos que têm interface com esta matéria.

Art. 4º A aplicação inicial do disposto no art. 202-A fica condicionada à avaliação do desempenho das empresas até 31 de dezembro de 2006.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, o Ministério da Previdência Social disponibilizará na Internet, até 31 de maio de 2007, o rol das ocorrências relativas ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006 que serão consideradas, por empresa, para o cálculo do respectivo FAP.

§ 2º A empresa será cientificada da disponibilização dos dados a que se refere o § 1º por meio de ato ministerial publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º A empresa poderá, no prazo de trinta dias contados da publicação do ato a que se refere o § 2º, impugnar, junto ao INSS, a inclusão de eventos que tenham sido relacionados, demonstrando as eventuais impertinências.

Art. 5º Este Decreto produz efeitos a partir do primeiro dia:

I - do mês de abril de 2007, quanto aos arts. 199-A e 337 e à Lista B do Anexo II do Regulamento da Previdência Social;

II - do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto à nova redação do Anexo V do Regulamento da Previdência Social; e

III - do mês de setembro de 2007, quanto à aplicação do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, observado, ainda, o disposto no § 6º do mencionado artigo.

Parágrafo único. Até que sejam exigíveis as contribuições nos termos da alteração do Anexo V do Regulamento da Previdência Social e da aplicação do art. 202-A serão mantidas as referidas contribuições na forma disciplinada até o dia anterior ao da publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o § 3º do art. 40 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Machado

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.2007.

Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária: Incentivos, Público Potencial e Impactos Financeiros

Fevereiro de 2007

Mecanismo de inclusão previdenciária, por meio do qual espera-se aumentar a cobertura do RGPS entre:

- contribuintes individuais que trabalham por conta própria,
- segurados facultativos
- empresários ou sócios de sociedade empresária cuja receita bruta anual no ano- calendário anterior tenha sido de no máximo R\$ 36.000,00.
 - alíquota de contribuição de 20%;
 - salário de contribuição (valor efetivamente percebido pelo segurado) e benefício atrelado ao piso e ao teto previdenciários;
 - benefícios oferecidos: todos os do RGPS.
 - alíquota de contribuição de 11%;
 - salário de contribuição e benefício sempre limitado a um salário mínimo;
 - benefícios oferecidos: todos os do RGPS, exceto Aposentadoria por Tempo de Contribuição – ATC;
 - Carência de 15 anos para a aposentadoria por idade.

- 1) contribuintes individuais que prestam serviço a pessoas físicas
- 2) empresários ou sócios de sociedade empresária: desde que a receita bruta anual no ano-calendário anterior tenha sido de no máximo R\$ 36.000,00.
- 3) contribuintes facultativos: pessoas com 16 anos ou mais sem renda própria, cuja filiação ao RGPS não é obrigatória. Ex:

- Donas-de-casa
- Estudantes
- Síndicos de condomínio não remunerados
- Desempregados
- Presidiários não remunerados
- Estudantes bolsistas;
- aposentadoria por idade;
- auxílio-doença;
- salário-maternidade;
- pensão por morte;
- auxílio-reclusão;
- aposentadoria por invalidez.

• O segurado poderá optar por retornar ao plano tradicional (20%) a qualquer tempo.

• Haverá a necessidade de complementação da alíquota (+ 9% sobre o salário mínimo), acrescidos de juros moratórios.

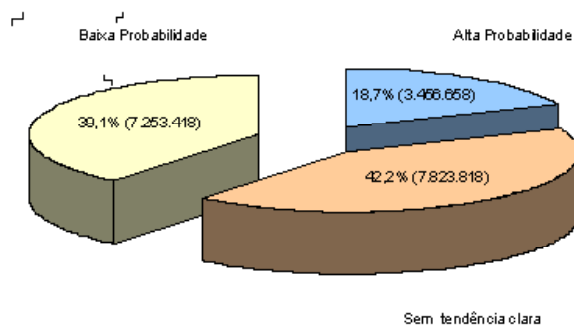
• A diferenciação entre o recolhimento de 11% e o recolhimento de 20% se dará por meio do código de pagamento registrado na Guia da Previdência Social. Os códigos serão divulgados posteriormente

• Inscrição por Internet ou por Telefone (135). Não é necessário o comparecimento a uma agência da Previdência Social.

• Segurado já inscrito na Previdência Social: utilização do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (concedido pela Previdência no ato da filiação) ou do número PIS/PASEP.

A partir de 04/2007 – recolhimento a ser pago até 15/05/2007.

De acordo com a PNAD 2005, existem no país cerca de 18,5 milhões de ocupados com 16 anos ou mais e renda igual ou superior a 1 salário mínimo que não contribuem para o RGPS. Deste total, cerca de 18,7% (3,5 milhões)* têm alta probabilidade de adesão ao Plano (em função de variáveis como nível de rendimento e idade).



Caso a maioria dos 3,5 milhões de trabalhadores com alta probabilidade de adesão concretize sua filiação, a arrecadação adicional em 12 meses será de aproximadamente R\$ 1,65 bilhão.**

Resultado do Regime Geral de Previdência Social-RGPS em 2006

A necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em 2006 foi de apenas R\$ 42,0 bilhões, bem abaixo dos R\$ 50 bilhões previstos no início do ano e dos R\$ 42,4 bilhões projetados no final do ano passado. A arrecadação líquida em 2006, inicialmente prevista para R\$ 123,2 bilhões, chegou a R\$ 123,5 bilhões.

O ministro da Previdência Social, Nelson Machado, creditou o resultado ao bom desempenho do mercado de trabalho, à melhoria da fiscalização e à recuperação de créditos, que foi de R\$ 7,7 bilhões.

Outro fator que influenciou o resultado em 2006 foi a gestão do auxílio-doença, que sofreu desaceleração no seu crescimento. Enquanto que em dezembro de 2005 foram pagos 1.492.875 auxílios-doença, em dezembro de 2006 foram emitidos créditos para 1.469.184 desses benefícios. O ministro enfatizou que há uma disfunção na maneira como o auxílio-doença é calculado: em 50% dos casos, o valor do benefício pago é maior que o último salário do trabalhador. É disfunção porque o objetivo do benefício é repor a renda do trabalhador quando ele estiver

incapacitado para a atividade laboral. Segundo Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, o auxílio-doença será calculado com base na média dos salários dos últimos 12 meses.

Nelson Machado ressaltou também que o valor médio dos benefícios pagos pela Previdência Social vem aumentando. O valor médio atingiu R\$ 582,25 em 2006, um crescimento real de 19,4% em relação a 1999, quando o valor médio era de R\$ 487,32.

Vejam a apresentação feita pelo Ministro Nelson Machado:

MPS – Ministério da Previdência Social
SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social
RESULTADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS EM 2006
BRASÍLIA, JANEIRO DE 2007
RESULTADO ACUMULADO NO ANO
VALORES NOMINAIS
 Resultado do Regime Geral de Previdência Social
Em R\$ milhões correntes –
Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS – Acumulado em 2005 e 2006

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).

Elaboração: SPS/MPS.

Obs.1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional. Obs. 2: Em virtude de um aperfeiçoamento metodológico na extração dos dados, efetuado em abril deste ano, os valores de 2006 passaram a conter a abertura relativa a “Sentenças Judiciais – Justiça Estadual”, antes incluídos no valor de benefícios “Pago pelo INSS”.

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R\$ milhões correntes –
Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS, considerando a CPMF potencialmente destinada à Previdência Social e as Renúncias Previdenciárias –
Em 2006 – Urbano e Rural

Item	2006		
	Urbano	Rural	Total
1. Arrecadação Líquida	119.715,1	3.805,1	123.520,2
2. Arrecadação CPMF**	-	8.444,8	8.444,8
3. Despesa com Benefícios Previdenciários	133.216,4	32.368,9	165.585,3
4. Renúncias Previdenciárias	9.710,0	1.788,9	11.498,9
SIMPLES	5.109,8	-	5.109,8
Entidades Filantrópicas	4.314,3	-	4.314,3
Exportação da Produção Rural - EC nº 33	-	1.788,9	1.788,9
Redução Alíquota Contribuição - CPMF	285,9	-	285,9
5. Resultado Prev. excluindo CPMF e Renúncias (1-3)	(13.501,3)	(28.563,8)	(42.065,1)
6. Resultado Prev. incluindo CPMF e Renúncias (1+2-3+4)	(3.791,3)	(18.330,1)	(22.121,4)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar), MF, MPOG.

Elaboração: SPS/MPS.

Obs.1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional. Obs. 2: Em virtude de um aperfeiçoamento metodológico na extração dos dados, efetuado em abril deste ano, os valores de 2006 passaram a conter a abertura relativa a “Sentenças Judiciais – Justiça Estadual”, antes incluídos no valor de benefícios “Pagos pelo INSS”. Obs. 3: Para o cálculo do percentual da CPMF que deveria ser destinada à Previdência Social foi considerado 0,10% do total arrecadado com CPMF no mês. O restante, pela lei, se divide em 0,08% destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 0,20% destinado à saúde, totalizando assim 0,38%. Obs. 4: O Tribunal de Contas da União - TCU determinou (ofício nº 31-SGS-TCU, de 28/01/04) à Secretaria de Previdência Social do Ministério da

Previdência Social, através do Acórdão nº 38/2004, item 9.2.3, que “exclua do demonstrativo de benefícios previdenciários os itens referentes ao segurado especial, empregadores rurais (pessoas físicas e jurídicas), empregador doméstico e clube de futebol profissional, uma vez que se tratam de regimes tributários próprios de seguridade social, conforme estabelece o § 9º do art. 195 da Constituição Federal”.

Acumulado até Dezembro - R\$ milhões correntes
Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários
e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2004 a 2006)

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a - b)
2004	TOTAL	93.765	125.751	(31.985)
	Urbano	90.607	102.429	(11.823)
	Rural	3.159	23.321	(20.163)
2005	TOTAL	108.434	146.010	(37.576)
	Urbano	105.086	118.626	(13.539)
	Rural	3.348	27.385	(24.037)
2006	TOTAL	123.520	165.585	(42.065)
	Urbano	119.715	133.216	(13.501)
	Rural	3.805	32.369	(28.564)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS.

Elaboração: SPS/MPS

VALORES REAIS
Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R\$ milhões de Dez/2006 - INPC –
Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários
e Resultado Previdenciário do RGPS – Acumulado em 2005 e 2006

	Acum. Jan. a dez/05	Acum. Jan. a dez/06	Var. %
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	113.479,8	125.239,3	10,4
1.1. Receitas Correntes	114.225,6	127.329,8	11,5
1.2. Recuperação de Créditos	7.410,9	7.843,8	5,8
1.3. Restituições de Contribuições	(277,2)	(293,9)	6,0
1.4. Transferências a Terceiros	(7.885,4)	(9.640,4)	22,3
2. Despesas com Benefícios Previdenciários (2.1 + 2.2 + 2.3)	152.784,6	167.964,2	9,9
2.1. Pagos pelo INSS	148.480,2	163.576,3	10,2
2.2. Sentenças Judiciais - Justiça Federal	4.304,5	4.058,2	(5,7)
2.3. Sentenças Judiciais - Justiça Estadual	-	329,8	-
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(39.304,7)	(42.725,0)	8,7
4. Despesa com Benefícios Assistenciais e EPU	10.473,1	12.514,2	19,5

Elaboração: SPS/MPS.

Obs.1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional. Obs. 2: Em virtude de um aperfeiçoamento metodológico na extração dos dados, efetuado em abril deste ano, os valores de 2006 passaram a conter a abertura relativa a “Sentenças Judiciais – Justiça Estadual”, antes incluídos no valor de benefícios “Pagos pelo INSS”.

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R\$ milhões de Dez/2006 - INPC –
Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários
e Resultado Previdenciário do RGPS, considerando a CPMF
potencialmente destinada à Previdência Social –
Acumulado em 2005 e 2006

	Acum. Jan. a dez/05	Acum. Jan. a dez/06	Var. %
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	121.539,3	133.805,0	10,1
1.1. Receitas Correntes	114.225,47	127.329,8	11,5
1.2. Recuperação de Créditos	7.410,94	7.843,8	5,8
1.3. CPMF (Potencial)	8.059,4	8.566,7	6,3
1.4. Restituições de Contribuições	(277,2)	(293,9)	6,0
1.5. Transferências a Terceiros	(7.885,4)	(9.640,4)	22,3
2. Despesas com Benefícios Previdenciários (2.1 + 2.2 + 2.3)	152.784,6	167.964,2	9,9
2.1. Pagos pelo INSS	148.480,2	163.576,3	10,2
2.2. Sentenças Judiciais - Justiça Federal	4.304,5	4.058,2	(5,7)
2.3. Sentenças Judiciais - Justiça Estadual	-	329,8	-
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(31.245,3)	(34.159,3)	9,3
4. Despesa com Benefícios Assistenciais e EPU	10.473,1	12.514,2	19,5

MPOG.

Elaboração: SPS/MPS.

Obs.1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional. Obs. 2: Em virtude de um aperfeiçoamento metodológico na extração dos dados, efetuado em abril deste ano, os valores de 2006 passaram a conter a abertura

tura relativa a "Sentenças Judiciais – Justiça Estadual", antes incluídos no valor de benefícios "Pagos pelo INSS". Obs. 3: Para o cálculo do percentual da CPMF que deveria ser destinado à Previdência Social foi considerado 0,10% do total arrecadado com CPMF no mês. O restante, pela lei, se divide em 0,08% destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 0,20% destinado à saúde, totalizando assim 0,38%.

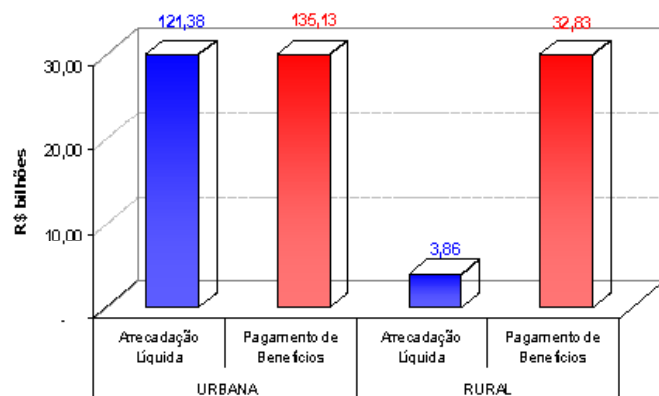
**Resultado do Regime Geral de Previdência Social
Acumulado até Dezembro - R\$ milhões de Dez/2006 – INPC
Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários
e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2004 a**

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a – b)
2004	TOTAL	103.725	139.046	(35.320)
	Urbano	100.228	113.257	(13.030)
	Rural	3.498	25.788	(22.291)
2005	TOTAL	113.480	152.785	(39.305)
	Urbano	109.976	124.135	(14.160)
	Rural	3.504	28.649	(25.145)
2006	TOTAL	125.239	167.964	(42.725)
	Urbano	121.380	135.132	(13.752)
	Rural	3.859	32.832	(28.973)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS.

Elaboração: SPS/MPS.

Arrecadação Líquida e Pagamento de Benefícios, segundo



Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS.

Elaboração: SPS/MPS.

RESULTADO NO MÊS VALORES NOMINAIS

Resultado do Regime Geral de Previdência Social

– Em R\$ milhões correntes –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado

	dez05 (A)	nov06 (B)	dez06 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	15.406,6	10.414,5	17.391,1	67,0	12,3
1.1. Receitas Correntes	15.554,9	10.551,6	17.503,4	65,9	12,5
1.2. Recuperação de Créditos	668,1	691,9	720,4	4,1	7,8
1.3. Restituições de Contribuições	(26,6)	(25,6)	(21,5)	(16,3)	(20,0)
1.4. Transferências a Terceiros	(09,5)	(03,4)	(11,2)	1,0	14,3
2. Despesas com Benefícios Previdenciários (2.1 + 2.2 + 2.3)	22.400,5	13.301,2	19.446,0	46,2	(13,2)
2.1. Pagos pelo INSS	22.155,6	13.060,5	19.190,4	46,9	(13,4)
2.2. Sentenças Judiciais – Justiça Federal	244,9	216,8	242,5	11,8	(1,0)
2.3. Sentenças Judiciais – Justiça Estadual	-	23,9	13,0	(5,4)	-
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(6.913,8)	(2.886,7)	(2.054,9)	(28,8)	(70,3)
4. Despesa com Benefícios Assistenciais e EPU	946,0	1.087,6	1.116,5	2,7	18,0

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).

Elaboração: SPS/MPS.

Obs.1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional. Obs. 2: Em virtude de um aperfeiçoamento metodológico na extração dos dados, efetuado em abril deste ano, os valores de 2006 passaram a conter a abertura relativa a "Sentenças Judiciais – Justiça Estadual", antes incluídos no valor de benefícios

"Pagos pelo INSS".

Resultado do Regime Geral de Previdência Social

– Em Dezembro - R\$ milhões correntes

Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios

Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2004 a 2006)

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a – b)
2004	TOTAL	13.319	19.922	(6.604)
	Urbano	12.986	16.327	(3.341)
	Rural	332	3.595	(3.263)
2005	TOTAL	15.487	22.400	(6.914)
	Urbano	15.135	18.209	(3.074)
	Rural	351	4.192	(3.840)
2006	TOTAL	17.391	19.446	(2.055)
	Urbano	16.978	15.669	1.309
	Rural	413	3.777	(3.364)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS

Elaboração: SPS/MPS

VALORES REAIS

Resultado do Regime Geral de Previdência Social

– Em R\$ milhões de Dez/06 - INPC –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS – Dez/05, Nov/06 e Dez/06

	dez05 (A)	nov06 (B)	dez06 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	15.922,3	10.479,1	17.391,1	66,0	9,2
1.1. Receitas Correntes	15.992,5	10.617,0	17.503,4	64,9	9,4
1.2. Recuperação de Créditos	686,9	696,2	720,4	3,5	4,9
1.3. Restituições de Contribuições	(27,6)	(25,8)	(21,5)	(16,8)	(22,2)
1.4. Transferências a Terceiros	(729,4)	(008,4)	(11,2)	0,3	11,2
2. Despesas com Benefícios Previdenciários (2.1 + 2.2 + 2.3)	23.030,7	13.383,7	19.446,0	46,3	(16,6)
2.1. Pagos pelo INSS	22.778,9	13.141,5	19.190,4	46,0	(15,8)
2.2. Sentenças Judiciais – Justiça Federal	251,8	218,2	242,5	11,1	(3,7)
2.3. Sentenças Judiciais – Justiça Estadual	-	24,0	13,0	(45,7)	-
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(7.108,4)	(2.904,6)	(2.054,9)	(29,3)	(71,1)
4. Despesa com Benefícios Assistenciais e EPU	972,6	1.094,3	1.116,5	2,0	14,8

Elaboração: SPS/MPS.

Obs.1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional. Obs. 2: Em virtude de um aperfeiçoamento metodológico na extração dos dados, efetuado em abril deste ano, os valores de 2006 passaram a conter a abertura relativa a "Sentenças Judiciais – Justiça Estadual", antes incluídos no valor de benefícios "Pagos pelo INSS".

Resultado do Regime Geral de Previdência Social

– Em Dezembro - R\$ milhões de Dez/2006 – INPC

Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios

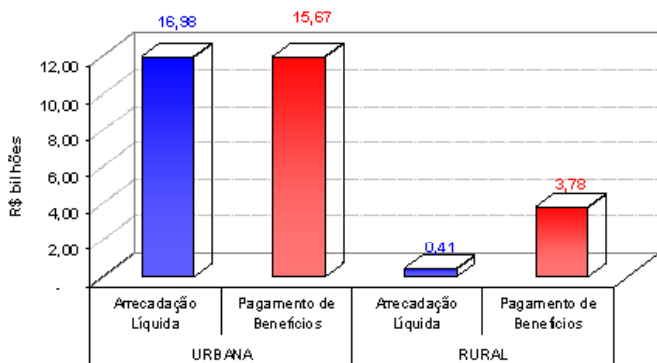
Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2004 a 2006)

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a – b)
2004	TOTAL	14.385	21.517	(7.132)
	Urbano	14.026	17.634	(3.608)
	Rural	359	3.883	(3.524)
2005	TOTAL	15.922	23.031	(7.108)
	Urbano	15.561	18.721	(3.160)
	Rural	361	4.310	(3.948)
2006	TOTAL	17.391	19.446	(2.055)
	Urbano	16.978	15.669	1.309
	Rural	413	3.777	(3.364)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS

Elaboração: SPS/MPS

Arrecadação Líquida e Pagamento de Benefícios, segundo a Clientela Urbana e Rural – Dez./2006 – Em R\$ bilhões de Dez/2006 – INPC -

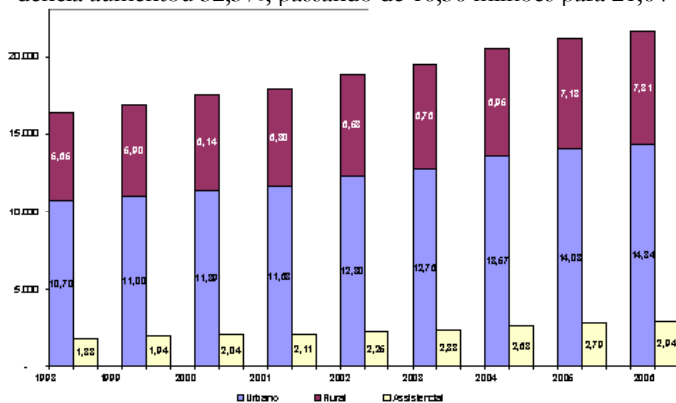


Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS
Elaboração: SPS/MPS

BENEFÍCIOS EMITIDOS (ESTOQUE)

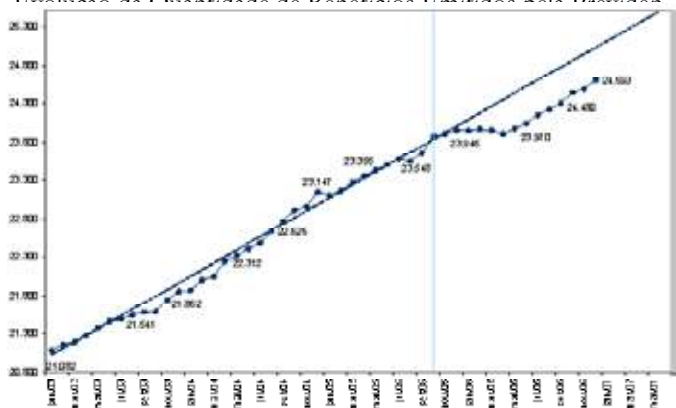
Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social – Em milhões de benefícios - 1998 a 2006 (posição em dezembro)

Entre dezembro de 1998 e dezembro de 2006, a quantidade de benefícios previdenciários e acidentários emitidos pela Previdência aumentou 32,3%, passando de 16,36 milhões para 21,64



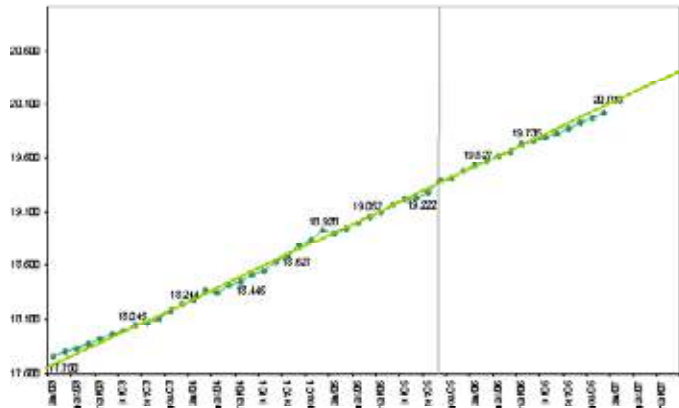
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: Os benefícios assistenciais, embora operacionalizados pelo INSS, estão sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência



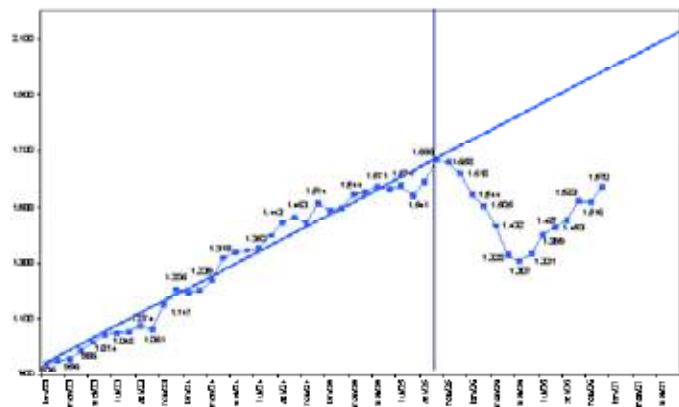
Fonte: MPS/SPS
Elaboração: MPS/SE
Nota: linha tracejada no gráfico indica a extrapolação da tendência que vinha sendo observada até outubro de 2005

Evolução da Quantidade de Benefícios Previdenciários e Aíden



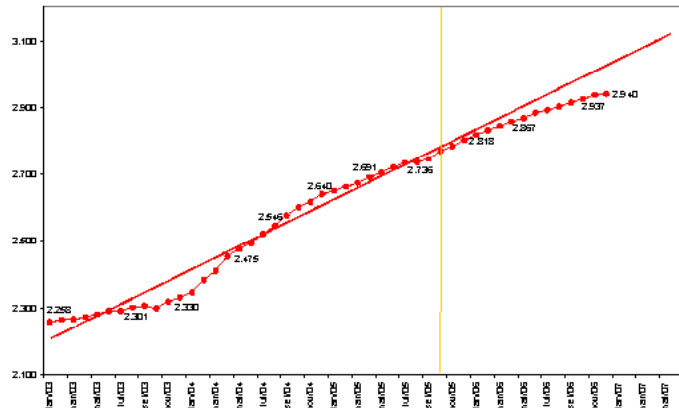
Fonte: DATAPREV, SUB, SÍNTESE
Elaboração: MPS/SPS

* Inclui: Aposentadorias (por idade, invalidez e tempo de contribuição - previdenciárias e acidentárias); Pensões por Morte (previdenciárias e acidentárias); Auxílio-Acidente (previdenciário e acidentário); Auxílio-Suplementar; Abono de Permanência em Serviço 25%, Abono de Permanência em Serviço 20%, Pécúlio Especial de Aposentadoria; Abono de Servidor Aposentado pela autarquia empregadora



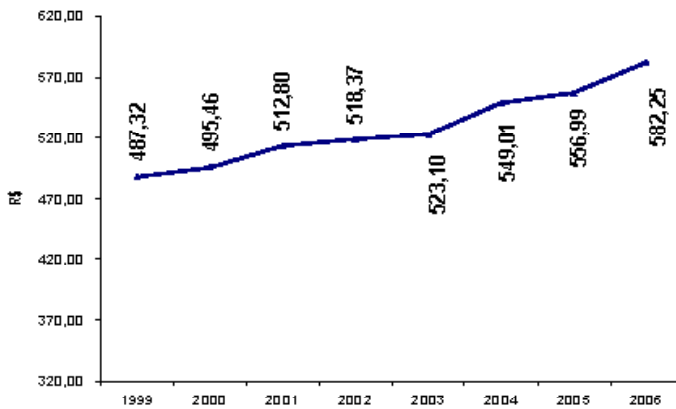
Fonte: DATAPREV, SUB, SÍNTESE
Elaboração: MPS/SPS

* Inclui: Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário

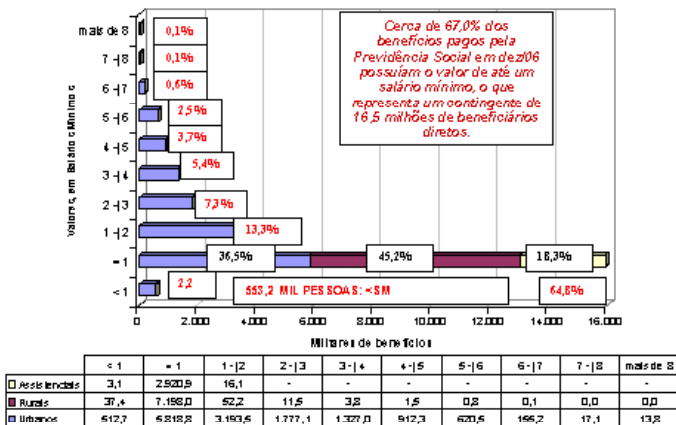


	dez06 (A)	nov08 (B)	dez08 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
TOTAL	28.861.888	24.488.118	24.888.888	0,6	2,7
PREVIDENCIÁRIOS + ACIDENTÁRIOS	21.148.680	21.648.644	21.844.888	0,6	2,8
Previdenciários	20.388.768	20.312.668	20.812.088	0,6	2,6
Aposentados	13.052.611	13.411.777	13.446.661	0,3	3,0
Idade	6.676.968	6.282.207	6.915.487	0,3	3,6
Invalidez	2.673.536	2.737.461	2.739.519	0,1	2,5
Tempo de Contribuição	3.702.117	3.782.009	3.791.665	0,3	2,4
Pensão por Morte	5.775.966	5.908.788	5.920.992	0,2	2,5
Auxílio-Doença	1.482.875	1.418.204	1.489.184	3,6	(1,6)
Salário-Maternidade	40.648	39.669	41.001	3,3	1,1
Outros	31.724	34.218	34.662	1,3	9,2
Acidentários	766.884	788.888	787.786	0,8	(0,0)
Aposentados	143.660	147.002	147.105	0,1	2,4
Pensão por Morte	130.151	129.402	129.412	(0,1)	(0,6)
Auxílio-Doença	126.336	98.132	100.670	2,6	(19,2)
Auxílio-Acidente	267.608	269.674	269.488	(0,0)	0,7
Auxílio-Suplementar	89.020	86.678	86.220	(0,5)	(3,1)
ABSENTENCIADOS + EPU	2.881.778	2.898.688	2.848.606	0,4	6,2
Acidentários	2.782.488	2.828.184	2.840.141	0,4	6,8
Amplios Assistenciais - LOAS	2.277.365	2.940.820	2.477.485	0,7	8,8
Idoso	1.056.604	1.175.231	1.183.840	0,7	11,1
Portador de Deficiência	1.211.761	1.235.689	1.293.645	0,6	6,8
Pensões Mensais Vitalícias	16.698	16.328	16.247	(0,5)	(2,7)
Pensões Mensais Vitalícias	486.675	440.585	446.406	(1,0)	(10,5)
Idade	157.860	137.606	136.803	(1,4)	(14,1)
Invalidez	340.715	313.480	310.606	(0,9)	(8,8)
Enfermo e Previdenciário da União (EPU)	8.140	8.486	8.384	(0,8)	(8,6)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: Os benefícios assistenciais, embora operacionalizados pelo INSS, estão sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

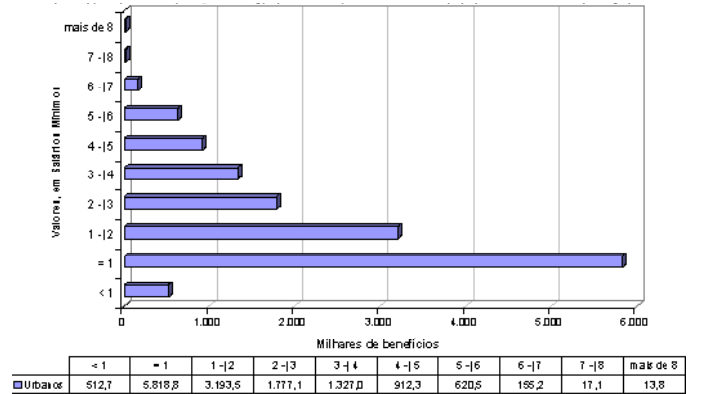


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: Inclui apenas os benefícios previdenciários e acidentários

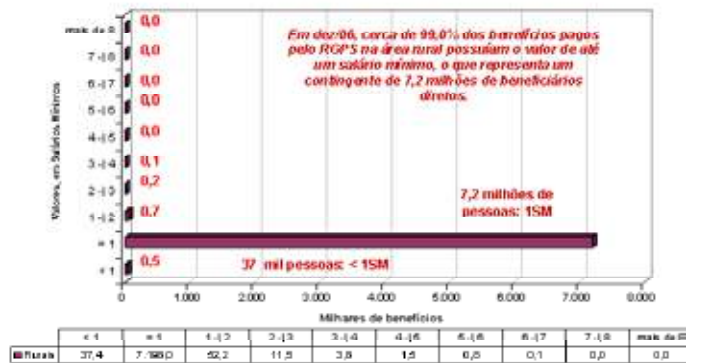


Fontes: DATAPREV, SUB, SINTESE.
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: A existência de benefícios com valores inferiores ao salário mínimo deve-se ao desmembramento de pensões e ao pagamento de benefícios como o salário-família, o auxílio suplementar, o auxílio acidente e o abono de permanência.

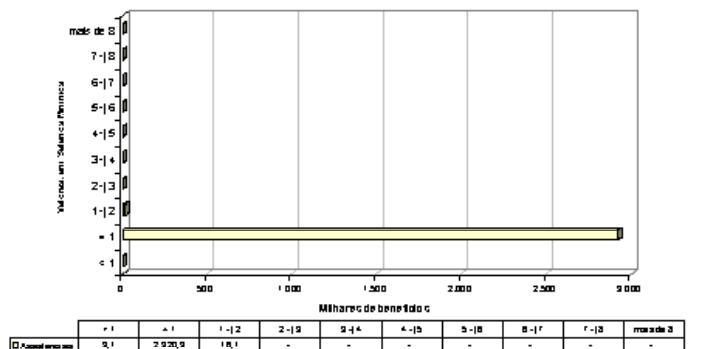
mento de pensões e ao pagamento de benefícios como o salário-família, o auxílio suplementar, o auxílio acidente e o abono de permanência.



Fontes: DATAPREV, SUB, SINTESE.
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: A existência de benefícios com valores inferiores ao salário mínimo deve-se ao desmembramento de pensões e ao pagamento de benefícios como o salário-família, o auxílio suplementar, o auxílio acidente e o abono de permanência.



Fontes: DATAPREV, SUB, SINTESE.
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: A existência de benefícios com valores inferiores ao salário mínimo deve-se ao desmembramento de pensões e ao pagamento de benefícios como o salário-família, o auxílio suplementar, o auxílio acidente e o abono de permanência.



Fontes: DATAPREV, SUB, SINTESE.
Elaboração: SPS/MPS.

Obs.: A existência de benefícios com valores inferiores ao salário mínimo deve-se ao desmembramento de pensões e ao pagamento de benefícios como o salário-família, o auxílio suplementar, o auxílio acidente e o abono de permanência.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FLUXO)

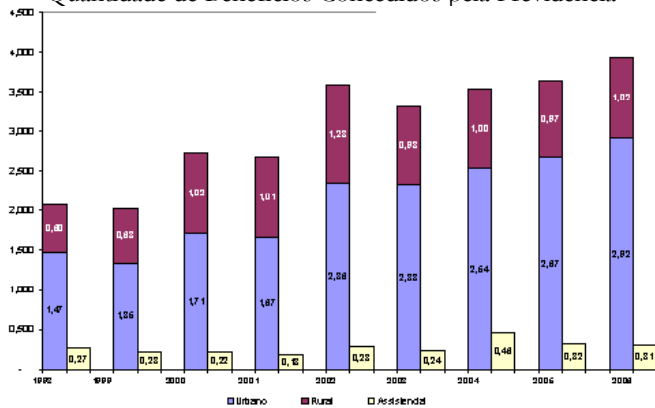
	dez-05	nov-05	dez-05	Var. %	Var. %
	(B)	(C)	(C/B)	(C/B)	(C/B)
TOTAL	266.842	268.220	216.821	(10,0)	(11,0)
PREVIDENCIÁRIOS + ACIDENTÁRIOS	227.202	228.886	222.820	(10,1)	(10,2)
Previdenciários	212.480	214.646	222.717	(10,1)	(9,6)
Aposentadorias	76.403	67.075	60.659	(9,7)	(19,0)
Idade	40.416	35.526	25.020	(11,4)	(13,3)
Invalidez	21.441	10.905	9.384	(13,9)	(56,2)
Tempo de Contribuição	13.546	16.631	16.177	(2,7)	19,4
Pensão por Morte	26.229	27.479	25.055	(6,7)	(6,7)
Auxílio-Doença	172.050	184.996	166.162	(10,2)	(3,4)
Salário-Maternidade	37.025	33.774	29.774	(11,2)	(19,0)
Outros	1.119	1.231	1.097	(10,9)	(2,0)
Acidentários	14.718	12.120	10.882	(9,6)	(26,6)
Aposentadorias	714	333	316	(5,1)	(55,7)
Pensão por Morte	137	134	134	0,0	(2,2)
Auxílio-Doença	12.925	10.837	9.646	(11,0)	(25,4)
Auxílio-Acidente	896	803	848	5,6	(5,4)
Auxílio-Suplementar	33	13	19	45,2	(50,0)
ASSISTENCIAIS + EPU	27.340	24.166	22.241	(8,0)	(20,1)
Assistenciais	27.334	24.167	22.228	(8,0)	(20,1)
Amparos Assistenciais - LOAS	27.794	24.106	22.203	(7,9)	(20,1)
Idoso	14.825	12.927	12.280	(5,0)	(17,2)
Portador de Deficiência	12.969	11.179	9.923	(11,2)	(23,0)
Pensões Mensais Vitalícias	38	48	31	(35,4)	(18,4)
Rendas Mensais Vitalícias	2	3	2	(33,3)	0,0
Idade	-	1	-	(100,0)	-
Invalidez	2	2	2	0,0	0,0
Encargos Previdenciários da União (EPU)	8	8	8	(27,6)	(18,7)

Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.

	Acum. Jan. a dez-05	Acum. Jan. a dez-06	Var. %
TOTAL	3.355.707	4.238.734	7,2
PREVIDENCIÁRIOS + ACIDENTÁRIOS	3.637.416	3.332.623	8,1
Previdenciários	3.460.027	3.773.803	9,1
Aposentadorias	871.242	819.583	(5,9)
Idade	450.954	452.647	2,5
Invalidez	265.542	171.853	(35,3)
Tempo de Contribuição	154.745	185.093	19,6
Pensão por Morte	319.909	334.801	4,7
Auxílio-Doença	1.860.695	2.188.671	17,6
Salário-Maternidade	396.969	416.704	6,0
Outros	11.212	14.040	25,2
Acidentários	177.389	158.814	(10,5)
Aposentadorias	9.658	5.854	(39,4)
Pensão por Morte	1.612	1.525	(5,4)
Auxílio-Doença	155.168	140.996	(9,7)
Auxílio-Acidente	9.630	10.204	6,0
Auxílio-Suplementar	321	233	(27,4)
ASSISTENCIAIS + EPU	318.231	306.171	(3,8)
Assistenciais	318.230	306.127	(3,8)
Amparos Assistenciais - LOAS	317.614	305.489	(3,8)
Idoso	185.036	173.685	(6,1)
Portador de Deficiência	132.578	131.774	(0,6)
Pensões Mensais Vitalícias	575	634	10,3
Rendas Mensais Vitalícias	41	34	(17,1)
Idade	6	8	33,3
Invalidez	35	26	(25,7)
Encargos Previdenciários da União (EPU)	61	44	(27,3)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.

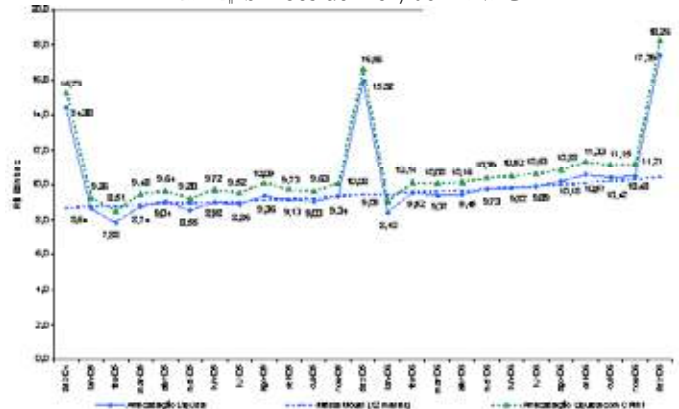
Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.

TENDÊNCIAS DA ARRECAÇÃO, DESPESA E DÉFICIT

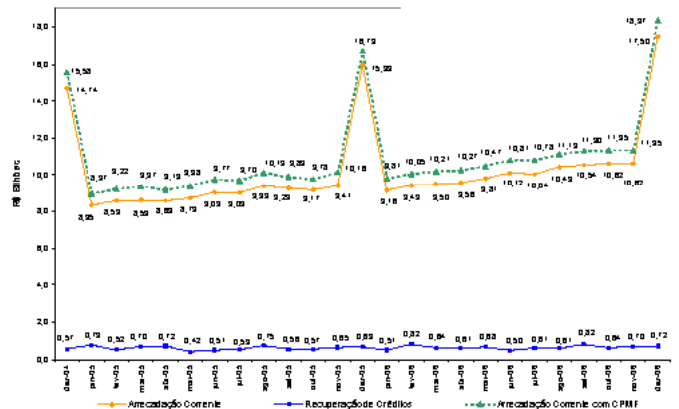
Arrecadação Líquida da Previdência Social nos últimos 25 meses
Em R\$ bilhões de Dez/06 - INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS.

Arrecadação Corrente X Recuperação de Créditos nos Últimos 25 meses

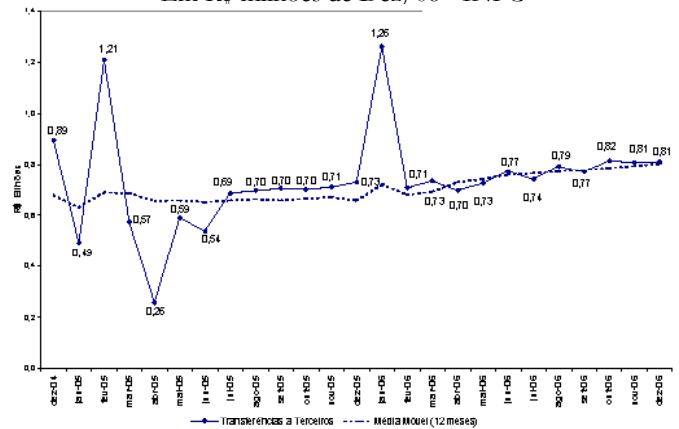
– Em R\$ bilhões de Dez/06 - INPC –



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS.

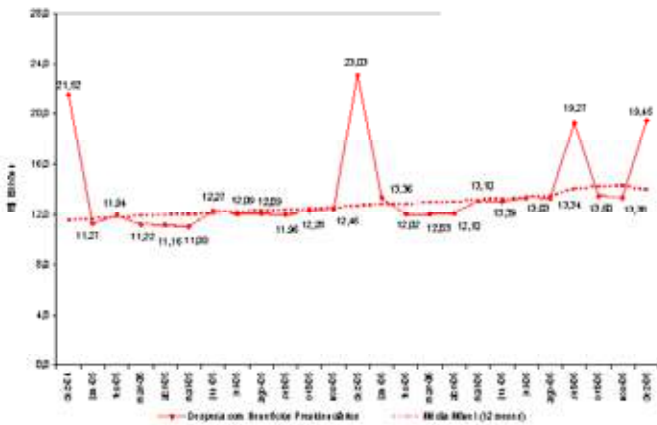
Transferências a Terceiros nos últimos 25 meses

– Em R\$ milhões de Dez/06 - INPC –



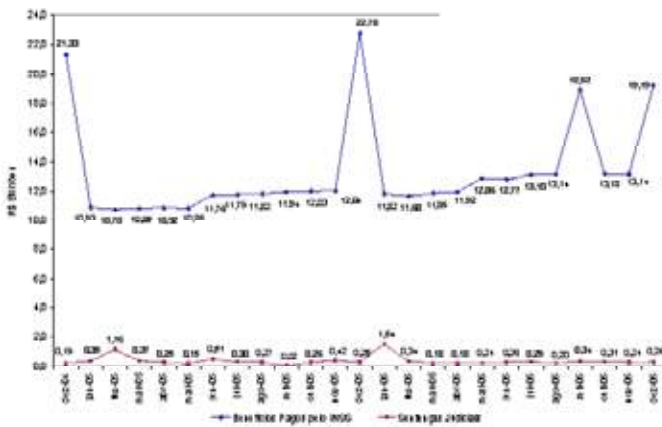
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS.

Despesa com Benefícios Previdenciários nos Últimos 25 meses
– Em R\$ bilhões de Dez/06 - INPC –



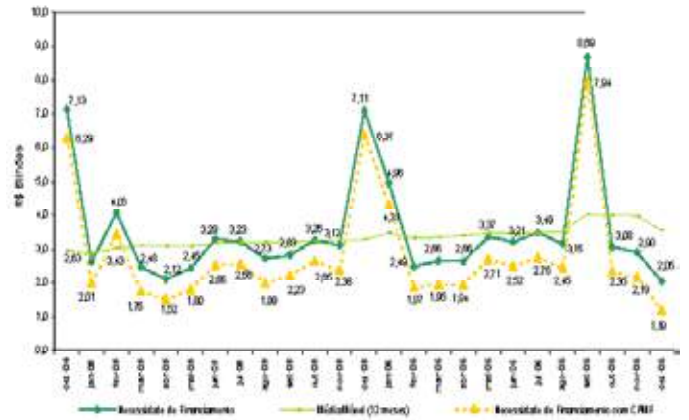
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS.

Benefícios Pagos pelo INSS X Sentenças Judiciais nos últimos 25 meses
Em R\$ bilhões de Dez/06 - INPC –



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS.

Déficit da Previdência Social nos últimos 25 meses
– Em R\$ bilhões de Dez/06 - INPC –



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS